



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLIX - Cachoeiro de Itapemirim - quinta-feira - 14 de maio de 2015 - Nº 4854

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 25.238/2015

Suplementação de Dotações Orçamentárias

O Prefeito Municipal de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 7120, de 03/12/2014. Decreta:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 334.823,93 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E VINTE E TRES REAIS E NOVENTA E TRES CENTAVOS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

06.01.06.181.0607.2033 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA	
3390391700-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
Fonte: 100000000000	7.610,00
06.01.06.181.0607.2033 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA	
3390399900-OUTROS SERV TERC - PESSOA JURIDICA	
Fonte: 100000000000	17.400,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

08.01.04.129.0811.1045 ATUALIZAÇÃO DA BASE CADASTRAL	
3390398400-AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE APLICAÇÃO	
Fonte: 100000000000	265.030,26

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

09.02.08.244.0916.2074 FORTALECIMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E DE VÍNCULOS A CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E IDOSOS	
3390300700-GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	
Fonte: 130100000103	28.500,00
09.02.08.243.0917.2085 PROTEÇÃO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E JOVEM EM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO	
3390300700-GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	
Fonte: 139900000401	2.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16.02.10.305.1637.2176 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
3390303900-MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	
Fonte: 120300003001	2.250,00
16.02.10.301.1635.2155 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	
3390303900-MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	
Fonte: 120100000000	2.250,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

17.02.12.365.1739.2190 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
3190049942-FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS CONTRATO P/ TEMPO DETERMINADO - O	
Fonte: 110200000000	2.000,00
17.02.12.365.1739.2190 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
3190049942-FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS CONTRATO P/ TEMPO DETERMINADO - O	
Fonte: 110100000000	500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS

18.01.04.122.1842.2222 GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS	
3190119999-DEMAIS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte: 100000000000	300,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA

22.04.04.125.1842.2228 GESTÃO DA COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
3390302200-MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	
Fonte: 199900000011	6.623,67
22.04.04.125.1842.2228 GESTÃO DA COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
3390305000-BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	
Fonte: 199900000011	360,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES **334.823,93**

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

06.01.06.181.0607.2033 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA	
3390399900-OUTROS SERV TERC - PESSOA JURIDICA	
Fonte: 100000000000	3.931,00
06.01.06.181.0607.2033 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA	
3390300500-EXPLOSIVOS E MUNIÇÕES	
Fonte: 100000000000	5.679,00
06.01.06.181.0607.2033 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA	
3390360600-SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	
Fonte: 100000000000	10.400,00
06.01.06.122.1842.2213 GESTÃO DA DEFESA SOCIAL	
3390393300-FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	
Fonte: 100000000000	4.000,00
06.01.06.181.0607.2033 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA	
3390395500-SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	
Fonte: 100000000000	1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

08.01.04.129.0811.1045 ATUALIZAÇÃO DA BASE CADASTRAL	
3390301600-MATERIAL DE EXPEDIENTE	
Fonte: 100000000000	30.000,00
08.01.04.129.0811.1045 ATUALIZAÇÃO DA BASE CADASTRAL	
3390141400-DIÁRIAS NO PAÍS	
Fonte: 100000000000	2.000,00
08.01.04.129.0811.1045 ATUALIZAÇÃO DA BASE CADASTRAL	
3390360700-ESTAGIÁRIOS	
Fonte: 100000000000	204.030,26
08.01.04.129.0811.1045 ATUALIZAÇÃO DA BASE CADASTRAL	
3390396400-VALE-TRANSPORTE	
Fonte: 100000000000	29.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

09.02.08.244.0916.2074 FORTALECIMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E DE VÍNCULOS A CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E IDOSOS	
3390399900-OUTROS SERV TERC - PESSOA JURIDICA	
Fonte: 130100000103	28.500,00

Fonte: 139900000401	1.000,00
09.02.08.243.0917.2085 PROTEÇÃO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E JOVEM EM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO 3390399900-OUTROS SERV TERC - PESSOA JURIDICA Fonte: 139900000401	1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
16.02.10.305.1637.2176 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE 3390141400-DIÁRIAS NO PAÍS Fonte: 120300003001	892,00
16.02.10.305.1637.2176 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE 3390303900-MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS Fonte: 120300003001	1.358,00
16.02.10.301.1635.2155 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA 3390141400-DIÁRIAS NO PAÍS Fonte: 120100000000	2.250,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
17.02.12.365.1739.2190 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL 3190041501-OBRIGAÇÕES PATRONAIS PROFESSORES SUBSTITUTOS/VISITANTES Fonte: 110100000000	500,00
17.02.12.365.1739.2190 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL 3190040145-FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL DE PROFESSORES SUBSTITUTOS/VISITANT Fonte: 110200000000	2.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS	
18.01.04.122.1842.2222 GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS 3190110700-ABONO DE PERMANÊNCIA Fonte: 100000000000	300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA	
22.04.04.125.1842.2228 GESTÃO DA COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR 3390398200-SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL Fonte: 199900000011	6.623,67
22.04.04.125.1842.2228 GESTÃO DA COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR 3390399900-OUTROS SERV TERC - PESSOA JURIDICA Fonte: 199900000011	360,00
TOTAL REDUÇÃO	334.823,93

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 1 DE ABRIL DE 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 25.239/2015

Suplementação de Dotações Orçamentárias-Excesso Arrecadação

O Prefeito Municipal de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 7120, de 03/12/2014. Decreta:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.300,00 (HUM MIL E TREZENTOS REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

17.03.12.366.1741.1206 MANUTENÇÃO DO PROJOVEM URBANO	
3190049943-13º SALÁRIO CONTRATO P/ TEMPO DETERMINADO - OUTROS	
Fonte: 110700001601	200,00
17.03.12.366.1741.1206 MANUTENÇÃO DO PROJOVEM URBANO	
3190049942-FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS CONTRATO P/ TEMPO DETERMINADO - O	
Fonte: 110700001601	1.100,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	1.300,00

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	1.300,00
-------------------------------------	-----------------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 1 DE ABRIL DE 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 25.240/2015

Suplementação de dotações orçamentárias - Superavit Financeiro

O Prefeito Municipal de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 7120, de 03/12/2014. Decreta:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 728.646,93 (SETECENTOS E VINTE E OITO MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E TRES CENTAVOS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

08.01.04.129.0811.1045 ATUALIZAÇÃO DA BASE CADASTRAL

3390398400-AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE APLICAÇÃO

Fonte: 300000000000

388.809,50

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

09.02.08.243.0917.2085 PROTEÇÃO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E JOVEM EM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO

3390300700-GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Fonte: 339900000401

39.000,00

09.02.08.244.0916.2076 PROMOÇÃO DAS FAMÍLIAS EM TRANSFERÊNCIAS DE RENDA

4490521800-MÁQUINAS, UTENS. EQUIPAMENTOS DIVERSOS

Fonte: 330100000401

134.100,00

09.02.08.244.0916.2076 PROMOÇÃO DAS FAMÍLIAS EM TRANSFERÊNCIAS DE RENDA

3390399900-OUTROS SERV TERC - PESSOA JURIDICA

Fonte: 330100000401

60.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

10.01.28.846.0000.3003 PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

3390939900-DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Fonte: 350212510000

30.206,41

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

16.02.10.303.1634.2154 MANUTENÇÃO DA FARMACIA POPULAR

3390361500-LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Fonte: 320300004003

76.531,02

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES**728.646,93**

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: SUPERAVIT FINANCEIRO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

TOTAL SUPERAVIT FINANCEIRO**728.646,93**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 1 DE ABRIL DE 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 25.266/2015

suplementação dotações orçamentárias-Agersa

O Prefeito Municipal de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 7120, de 03/12/2014. Decreta:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO

71.01.04.130.1842.2239 GESTÃO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO

3390397600-PATROCÍNIOS

Fonte: 299900005807

60.000,00

71.01.04.130.1842.2239 GESTÃO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO

3390391100-LOCAÇÃO DE SOFTWARES

Fonte: 299900005807

60.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES**120.000,00**

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO

71.01.04.130.1842.2239 GESTÃO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO

4490619900-OUTRAS AQUISIÇÕES DE BENS IMÓVEIS

Fonte: 299900005807

60.000,00

71.01.04.130.1842.2239 GESTÃO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO

3390399900-OUTROS SERV TERC - PESSOA JURIDICA

Fonte: 299900005807

60.000,00

TOTAL REDUÇÃO**120.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 14 DE ABRIL DE 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 25.267/2015

suplementação dotações orçamentárias

O Prefeito Municipal de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 7120, de 03/12/2014. Decreta:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 42.283,06 (QUARENTA E DOIS MIL E DUZENTOS E OITENTA E TRES REAIS E SEIS CENTAVOS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

13.01.27.813.1330.2134 REALIZAÇÃO E/OU APOIO EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER

3390399900-OUTROS SERV TERC - PESSOA JURIDICA

Fonte: 100000000000

15.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

19.01.15.451.2253.1292 CONSTRUÇÃO DE MUROS DE CONTENÇÃO - OP

4490510299-OUTRAS OBRAS EM ANDAMENTO

Fonte: 160400000000

27.283,06

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES**42.283,06**

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

13.01.27.813.1330.2134 REALIZAÇÃO E/OU APOIO EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER

3390319900-OUTRAS PREMIAÇÕES

Fonte: 100000000000

10.000,00

13.01.27.813.1330.2134 REALIZAÇÃO E/OU APOIO EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER

3390329900-OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte: 100000000000

5.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

19.01.15.451.2253.1290 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE REDES DE DRENAGEM FLUVIAL E/OU PLUVIAL - OP

4490510500-ALMOXARIFADO DE OBRAS

Fonte: 160400000000

27.283,06

TOTAL REDUÇÃO**42.283,06**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 14 DE ABRIL DE 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 25.289/2015

suplementação de dotações orçamentárias

O Prefeito Municipal de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 7120, Art.34, de 03/12/2014. Decreta:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 2.696.843,12 (DOIS MILHÕES E SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E DOZE CENTAVOS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

05.01.04.131.1842.2212 GESTÃO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
3390141400-DIÁRIAS NO PAÍS
Fonte: 100000000000 500,00

05.01.04.131.1842.2212 GESTÃO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
4490521700-EQUIPAMENTOS P/ ÁUDIO, VÍDEO E FOTO
Fonte: 100000000000 2.640,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

06.01.06.122.1842.2213 GESTÃO DA DEFESA SOCIAL
3190114200-FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS
Fonte: 100000000000 10.000,00

06.01.06.122.1842.2213 GESTÃO DA DEFESA SOCIAL
3190110400-ADICIONAL NOTURNO
Fonte: 100000000000 12.100,00

06.01.06.181.0606.2031 CONTROLE VIÁRIO E TRÂNSITO
3390302400-MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÕES
Fonte: 160300000000 15.000,00

06.01.06.122.1842.2213 GESTÃO DA DEFESA SOCIAL
3190110100-VENCIMENTOS E SALÁRIOS
Fonte: 100000000000 300.000,00

06.01.06.122.1842.2213 GESTÃO DA DEFESA SOCIAL
3390309900-OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Fonte: 100000000000 7.000,00

06.01.06.181.0606.2031 CONTROLE VIÁRIO E TRÂNSITO
4490523000-VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA
Fonte: 160300000000 100.542,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

07.01.04.122.1842.2214 GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
4490521800-MÁQUINAS, UTENS. EQUIPAMENTOS DIVERSOS
Fonte: 100000000000 10.548,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

08.01.04.123.1842.2215 GESTÃO FAZENDÁRIA
4490521800-MÁQUINAS, UTENS. EQUIPAMENTOS DIVERSOS
Fonte: 100000000000 9.229,00

08.01.04.123.1842.2215 GESTÃO FAZENDÁRIA	
3190110100-VENCIMENTOS E SALÁRIOS	
Fonte: 100000000000	268.000,00
08.01.04.123.1842.2215 GESTÃO FAZENDÁRIA	
4490521700-EQUIPAMENTOS P/ ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	
Fonte: 100000000000	4.225,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
09.01.08.122.1842.2236 GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
3190041442-FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS SERVIÇOS EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA	
Fonte: 100000000000	2.000,00
09.02.08.244.0916.2073 ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA	
3390300700-GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	
Fonte: 130100000101	4.000,00
09.02.08.244.0916.2073 ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA	
3190111000-ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	
Fonte: 130100000101	500,00
09.02.08.244.0916.2073 ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA	
3190114300-13º SALÁRIO	
Fonte: 130100000101	3.000,00
09.02.08.244.0916.2073 ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA	
3190110100-VENCIMENTOS E SALÁRIOS	
Fonte: 130100000101	25.000,00
09.02.08.244.0916.2074 FORTALECIMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E DE VÍNCULOS A CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E IDOSOS	
3390300700-GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	
Fonte: 130100000103	32.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
10.01.20.122.1842.2232 GESTÃO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
4490529900-OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	
Fonte: 199900000004	400,00
10.01.20.122.1842.2232 GESTÃO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
3390302600-MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	
Fonte: 199900000004	500,00
10.01.20.122.1842.2232 GESTÃO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
3390301900-MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	
Fonte: 199900000004	9.500,00
10.01.20.122.1842.2232 GESTÃO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
3390309900-OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	
Fonte: 199900000004	100,00

10.01.20.122.1842.2232 GESTÃO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
3390302400-MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÕES		
Fonte: 1999000000004		35.000,00
10.01.20.122.1842.2232 GESTÃO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
3390396100-SEGUROS EM GERAL		
Fonte: 1000000000000		1.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		
11.01.23.122.1842.2216 GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
3390141400-DIÁRIAS NO PAÍS		
Fonte: 1000000000000		4.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
12.01.13.392.1228.2131 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS		
3390399900-OUTROS SERV TERC - PESSOA JURIDICA		
Fonte: 1000000000000		50.000,00
12.01.13.122.1842.2217 GESTÃO DE CULTURA		
3190049904-ADICIONAL NOTURNO CONTRATO P/ TEMPO DETERMINADO - OUTROS		
Fonte: 1000000000000		500,00
12.01.13.122.1842.2217 GESTÃO DE CULTURA		
3190049901-VENCIMENTOS CONTRATO P/ TEMPO DETERMINADO - OUTROS		
Fonte: 1000000000000		4.000,00
12.01.13.392.1228.1126 REALIZAÇÃO SEMANA DO REI		
3390361300-CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E ESPETÁCULOS		
Fonte: 1000000000000		200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS		
14.01.27.122.1842.2219 GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
3190110900-ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		
Fonte: 1000000000000		500,00
14.01.27.122.1842.2219 GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
3190114500-FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL		
Fonte: 1000000000000		5.000,00
14.01.15.452.1431.2139 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
4490519900-OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES		
Fonte: 1602000000000		137.000,00
14.01.27.122.1842.2219 GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
3390395500-SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS		
Fonte: 1000000000000		3.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
16.02.10.303.1634.2154 MANUTENÇÃO DA FARMACIA POPULAR		
3190040642-FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS CONTRAT. P/ TEMPO DETERMINADO - SA		
Fonte: 120300004003		5.000,00

16.02.10.302.1636.2167 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA - CEO 3190110100-VENCIMENTOS E SALÁRIOS Fonte: 120300002001	40.500,00
16.02.10.301.1635.1157 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 4490510299-OUTRAS OBRAS EM ANDAMENTO Fonte: 120116020201	57.935,94
16.02.10.301.1633.2150 GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE 3390141400-DIÁRIAS NO PAÍS Fonte: 120100000000	2.000,00
16.02.10.301.1635.2155 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA 3190111000-ADICIONAL DE INSALUBRIDADE Fonte: 120300001001	50.000,00
16.02.10.301.1633.2150 GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE 3390391700-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Fonte: 120100000000	41.666,65
16.02.10.301.1635.2155 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA 3190110900-ADICIONAL DE PERICULOSIDADE Fonte: 120300001001	9.000,00
16.02.10.302.1636.2164 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - ÁLCOOL E DROGAS (CAPSAD) 3190040601-VENCIMENTOS E SALÁRIOS CONTRAT. P/ TEMPO DETERMINADO - SAÚDE Fonte: 120300002003	30.000,00
16.02.10.302.1636.2169 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE 3190040610-ADICIONAL DE INSALUBRIDADE CONTRAT. P/ TEMPO DETERMINADO - SAÚDE Fonte: 129900002001	30.000,00
16.02.10.305.1637.2176 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE 3190110100-VENCIMENTOS E SALÁRIOS Fonte: 120300003005	10.000,00
16.02.10.303.1634.2154 MANUTENÇÃO DA FARMACIA POPULAR 3190040601-VENCIMENTOS E SALÁRIOS CONTRAT. P/ TEMPO DETERMINADO - SAÚDE Fonte: 120300004003	15.000,00
16.02.10.301.1635.2155 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA 3190110100-VENCIMENTOS E SALÁRIOS Fonte: 120300001001	300.000,00
16.02.10.305.1637.2176 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE 3190110100-VENCIMENTOS E SALÁRIOS Fonte: 120300003003	12.000,00
16.02.10.301.1635.2155 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA 3190040610-ADICIONAL DE INSALUBRIDADE CONTRAT. P/ TEMPO DETERMINADO - SAÚDE Fonte: 120100000000	15.422,55

16.02.10.301.1633.2150 GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE 3190110400-ADICIONAL NOTURNO Fonte: 120100000000	4.761,90
16.02.10.303.1634.2154 MANUTENÇÃO DA FARMACIA POPULAR 3190110100-VENCIMENTOS E SALÁRIOS Fonte: 120100000000	4.761,90
16.02.10.305.1637.2176 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE 3190113300-GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES Fonte: 120100000000	4.761,90
16.02.10.301.1635.2155 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA 3190111000-ADICIONAL DE INSALUBRIDADE Fonte: 120100000000	35.000,00
16.02.10.301.1635.2155 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA 3190110400-ADICIONAL NOTURNO Fonte: 120100000000	2.380,95
16.02.10.305.1637.2176 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE 3190113300-GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES Fonte: 120300003001	600,00
16.02.10.301.1635.2155 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA 3190113300-GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES Fonte: 120100000000	6.900,00
16.02.10.302.1636.2165 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA A SAÚDE DO TRABALHADOR -CEREST 3190113300-GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES Fonte: 120300002002	9.000,00
16.02.10.305.1637.2176 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE 3190040610-ADICIONAL DE INSALUBRIDADE CONTRAT. P/ TEMPO DETERMINADO - SAÚDE Fonte: 120300003001	200,00
16.02.10.305.1637.2176 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE 3190111000-ADICIONAL DE INSALUBRIDADE Fonte: 120300003003	8.750,00
16.02.10.302.1636.2169 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE 3190113300-GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES Fonte: 129900002001	20.000,00
16.02.10.301.1633.2150 GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE 3190110100-VENCIMENTOS E SALÁRIOS Fonte: 120100000000	48.000,00

16.02.10.302.1636.2167 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA - CEO 3190040601-VENCIMENTOS E SALÁRIOS CONTRAT. P/ TEMPO DETERMINADO - SAÚDE Fonte: 120300002001	4.300,00
16.02.10.301.1635.2155 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA 3190040601-VENCIMENTOS E SALÁRIOS CONTRAT. P/ TEMPO DETERMINADO - SAÚDE Fonte: 120100000000	291.566,43
16.02.10.301.1635.2155 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA 3190110100-VENCIMENTOS E SALÁRIOS Fonte: 120100000000	29.144,50
16.02.10.302.1636.2167 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA - CEO 3190111000-ADICIONAL DE INSALUBRIDADE Fonte: 120300002001	2.000,00
16.02.10.302.1636.2167 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA - CEO 3190110900-ADICIONAL DE PERICULOSIDADE Fonte: 120300002001	4.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
17.02.12.365.1739.2190 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL 3190114200-FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS Fonte: 110200000000	2.000,00
17.03.12.361.1739.2199 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 3190114200-FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS Fonte: 110300000000	2.000,00
17.02.12.365.1739.2190 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL 3190049904-ADICIONAL NOTURNO CONTRATO P/ TEMPO DETERMINADO - OUTROS Fonte: 110100000000	1.600,00
17.02.12.365.1739.2190 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL 3190113300-GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES Fonte: 110300000000	14.000,00
17.03.12.361.1739.2199 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 3190114200-FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS Fonte: 110200000000	2.200,00
17.02.12.365.1739.2190 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL 3190049901-VENCIMENTOS CONTRATO P/ TEMPO DETERMINADO - OUTROS Fonte: 110300000000	1.000,00
17.02.12.365.1739.2190 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL 3390361500-LOCAÇÃO DE IMÓVEIS Fonte: 110100000000	1.900,00

17.02.12.365.1739.2190 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL 3190049901-VENCIMENTOS CONTRATO P/ TEMPO DETERMINADO - OUTROS Fonte: 110100000000	121.000,00
17.02.12.365.1739.2190 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL 3190113300-GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES Fonte: 110100000000	1.000,00
17.02.12.365.1739.2190 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL 3190049942-FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS CONTRATO P/ TEMPO DETERMINADO - O Fonte: 110300000000	4.000,00
17.02.12.365.1739.2190 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL 4490521800-MÁQUINAS, UTENS. EQUIPAMENTOS DIVERSOS Fonte: 110700001101	20.000,00
17.02.12.365.1739.2190 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL 3190049942-FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS CONTRATO P/ TEMPO DETERMINADO - O Fonte: 110100000000	2.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS	
18.01.04.122.1842.2222 GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS 3190114300-13º SALÁRIO Fonte: 100000000000	30.000,00
18.01.04.122.1842.2222 GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS 3190113100-GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGOS Fonte: 100000000000	23.000,00
18.01.04.122.1842.2221 GESTÃO ADMINISTRATIVA 3390360700-ESTAGIÁRIOS Fonte: 100000000000	4.000,00
18.01.04.122.1842.2222 GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS 3190113300-GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES Fonte: 100000000000	24.000,00
18.01.04.122.1842.2222 GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS 3190110400-ADICIONAL NOTURNO Fonte: 100000000000	2.000,00
18.01.04.122.1842.2222 GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS 3190114500-FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL Fonte: 100000000000	8.000,00
18.01.04.122.1842.2222 GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS 3190110100-VENCIMENTOS E SALÁRIOS Fonte: 100000000000	232.000,00

18.01.04.122.1842.2222	GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS		
3190117500	SUBSÍDIOS - AGENTES POLÍTICOS		
	Fonte: 100000000000		5.000,00
18.01.04.122.1842.2222	GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS		
3190111000	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		
	Fonte: 100000000000		2.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA			
22.04.04.125.1842.2228	GESTÃO DA COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR		
4490521700	EQUIPAMENTOS P/ ÁUDIO, VÍDEO E FOTO		
	Fonte: 199900000011		820,00
22.04.04.125.1842.2228	GESTÃO DA COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR		
3390369600	OUTROS SERV. TERCEIROS PF-PGTO ANTECIPADO		
	Fonte: 199900000011		8.000,00
22.04.04.125.1842.2228	GESTÃO DA COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR		
4490521500	MÁQUINAS E EQUIP. ENERGÉTICOS		
	Fonte: 199900000011		725,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE TRANSPORTES			
23.01.26.122.1842.2231	GESTÃO DE TRANSPORTE		
3390396400	VALE-TRANSPORTE		
	Fonte: 100000000000		27.761,40
23.01.26.782.2355.2301	GESTÃO INTEGRADA DE FROTA		
3390300100	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS		
	Fonte: 100000000000		4.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES			2.696.843,12
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de:			
REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:			
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			
05.01.04.131.0505.2027	REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS		
3390399900	OUTROS SERV TERC - PESSOA JURIDICA		
	Fonte: 100000000000		500,00
05.01.04.131.1842.2212	GESTÃO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL		
3390369600	OUTROS SERV. TERCEIROS PF-PGTO ANTECIPADO		
	Fonte: 100000000000		2.640,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL			
06.01.06.181.0606.2031	CONTROLE VIÁRIO E TRÂNSITO		
3390304400	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E OUTROS		
	Fonte: 160300000000		15.000,00

06.01.06.181.0607.2033 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA 3190110100-VENCIMENTOS E SALÁRIOS Fonte: 100000000000	322.100,00
06.01.06.122.1842.2213 GESTÃO DA DEFESA SOCIAL 3390141400-DIÁRIAS NO PAÍS Fonte: 100000000000	2.000,00
06.01.06.122.1842.2213 GESTÃO DA DEFESA SOCIAL 3390360700-ESTAGIÁRIOS Fonte: 100000000000	5.000,00
06.01.06.181.0606.2030 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE TRÂNSITO 3390399900-OUTROS SERV TERC - PESSOA JURIDICA Fonte: 160300000000	64.000,00
06.01.06.181.0606.2031 CONTROLE VIÁRIO E TRÂNSITO 3390302600-MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO Fonte: 160300000000	26.542,00
06.01.06.181.0606.2031 CONTROLE VIÁRIO E TRÂNSITO 3390309900-OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO Fonte: 160300000000	10.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
07.01.04.122.1842.2214 GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO 3390360700-ESTAGIÁRIOS Fonte: 100000000000	10.548,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
08.01.04.123.1842.2215 GESTÃO FAZENDÁRIA 3390360700-ESTAGIÁRIOS Fonte: 100000000000	13.454,00
08.01.04.129.0811.1047 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA 3190110100-VENCIMENTOS E SALÁRIOS Fonte: 100000000000	268.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
09.01.08.122.1842.2236 GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL 3190041401-VENCIMENTOS E SALÁRIOS SERVIÇOS EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Fonte: 100000000000	2.000,00
09.02.08.244.0916.2074 FORTALECIMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E DE VÍNCULOS A CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E IDOSOS 3390399900-OUTROS SERV TERC - PESSOA JURIDICA Fonte: 130100000103	32.000,00

09.02.08.244.0916.2073 ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA 3190041401-VENCIMENTOS E SALÁRIOS SERVIÇOS EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Fonte: 130100000101	28.500,00
09.02.08.244.0916.2073 ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA 4490519900-OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte: 130100000101	4.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
10.01.20.122.1842.2232 GESTÃO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 3390300600-ALIMENTOS PARA ANIMAIS Fonte: 100000000000	100,00
10.01.20.122.1842.2232 GESTÃO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 3390300800-ANIMAIS PARA PESQUISA E ABATE Fonte: 100000000000	500,00
10.01.20.122.1842.2232 GESTÃO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 4490521400-MÁQUINAS E EQUIP. NATUREZA INDUSTRIAL Fonte: 199900000004	20.000,00
10.01.20.122.1842.2232 GESTÃO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 4490522300-MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRIC. RODOVIÁRIOS Fonte: 199900000004	24.500,00
10.01.20.122.1842.2232 GESTÃO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 3390303100-SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS Fonte: 100000000000	1.000,00
10.01.20.122.1842.2232 GESTÃO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 3390303900-MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS Fonte: 199900000004	1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
11.01.19.122.1125.2114 MANUTENÇÃO DO CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO - CVT 3390360700-ESTAGIÁRIOS Fonte: 100000000000	4.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
12.01.13.122.1842.2217 GESTÃO DE CULTURA 3190114300-13º SALÁRIO Fonte: 100000000000	4.500,00
12.01.13.392.1228.2131 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS 3390369900-OUTROS SERV TERC - PESSOA FISICA Fonte: 100000000000	30.000,00

12.01.13.392.1228.2131 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS 3390301500-MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS Fonte: 100000000000	20.000,00
12.01.13.392.1228.1124 REALIZAÇÃO FESTA DE CACHOEIRO 3390369900-OUTROS SERV TERC - PESSOA FISICA Fonte: 100000000000	200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	
14.01.15.452.1431.2139 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 3390399900-OUTROS SERV TERC - PESSOA JURIDICA Fonte: 160200000000	137.000,00
14.01.27.122.1842.2219 GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS 3190049943-13º SALÁRIO CONTRATO P/ TEMPO DETERMINADO - OUTROS Fonte: 100000000000	5.500,00
14.01.27.122.1842.2219 GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS 3390303000-MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES Fonte: 100000000000	1.200,00
14.01.27.122.1842.2219 GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS 3390302900-MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO Fonte: 100000000000	700,00
14.01.27.122.1842.2219 GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS 3390304400-MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E OUTROS Fonte: 100000000000	1.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
16.02.10.302.1636.2167 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA - CEO 3390301000-MATERIAL ODONTOLÓGICO Fonte: 120300002001	40.500,00
16.02.10.302.1635.2163 APOIO A INSTITUIÇÃO DE SAÚDE 3350430011-SUBVENCOES SOCIAIS AO HECI Fonte: 120300003003	8.750,00
16.02.10.302.1636.2168 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL 3190110100-VENCIMENTOS E SALÁRIOS Fonte: 129900002001	20.000,00
16.02.10.302.1636.2167 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA - CEO 3190040645-FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL CONTRAT. P/ TEMPO DETERMINADO - SAÚD Fonte: 120300002001	4.500,00
16.02.10.302.1636.2167 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA - CEO 3390391700-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Fonte: 120300002001	2.000,00

16.02.10.301.1635.2155 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA 3190110700-ABONO DE PERMANÊNCIA Fonte: 120300001001	9.000,00
16.02.10.305.1637.2176 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE 3390303500-MATERIAL LABORATORIAL Fonte: 120300003003	5.000,00
16.02.10.305.1637.2176 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE 3390302300-UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS Fonte: 120300003003	7.000,00
16.02.10.301.1633.2150 GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE 3390300400-GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS Fonte: 120100000000	2.000,00
16.02.10.305.1637.2176 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE 3190040601-VENCIMENTOS E SALÁRIOS CONTRAT. P/ TEMPO DETERMINADO - SAÚDE Fonte: 120300003005	10.000,00
16.02.10.301.1635.1158 REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 4490510299-OUTRAS OBRAS EM ANDAMENTO Fonte: 120116020201	12.254,74
16.02.10.301.1633.2150 GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE 3390460300-AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO SAÚDE Fonte: 120100000000	41.666,65
16.02.10.301.2253.1288 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - OP 4490510299-OUTRAS OBRAS EM ANDAMENTO Fonte: 120116020201	45.681,20
16.02.10.302.1636.2164 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - ÁLCOOL E DROGAS (CAPSAD) 3190110100-VENCIMENTOS E SALÁRIOS Fonte: 120300002003	30.000,00
16.02.10.302.1636.2169 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE 3190110100-VENCIMENTOS E SALÁRIOS Fonte: 129900002001	30.000,00
16.02.10.301.1635.2155 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA 3190040601-VENCIMENTOS E SALÁRIOS CONTRAT. P/ TEMPO DETERMINADO - SAÚDE Fonte: 120300001001	350.000,00
16.02.10.303.1634.2154 MANUTENÇÃO DA FARMACIA POPULAR 3390361500-LOCAÇÃO DE IMÓVEIS Fonte: 120300004003	20.000,00

16.02.10.301.1633.2150 GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE 3190111300-INCENTIVO A QUALIFICAÇÃO Fonte: 120100000000	4.761,90
16.02.10.301.1633.2150 GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE 3190040699-OUTRAS DEPENDAS FIXAS - PESSOAL CIVIL CONTRAT. P/ TEMPO DETERMINADO Fonte: 120100000000	4.761,90
16.02.10.301.1633.2150 GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE 3190114000-GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS Fonte: 120100000000	4.761,90
16.02.10.301.1633.2150 GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE 3190040640-GRATIFIC.ESPECIAIS CONTRAT.P/TEMPO DETERMINADO - SAÚDE Fonte: 120100000000	4.761,90
16.02.10.301.1633.2150 GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE 3190113700-GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO Fonte: 120100000000	4.761,90
16.02.10.302.1636.2165 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA A SAÚDE DO TRABALHADOR -CEREST 3190040643-13º SALÁRIO CONTRAT. P/ TEMPO DETERMINADO - SAÚDE Fonte: 120300002002	9.000,00
16.02.10.302.1636.2167 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA - CEO 3190110100-VENCIMENTOS E SALÁRIOS Fonte: 120300002001	4.300,00
16.02.10.301.1635.2155 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA 3190040640-GRATIFIC.ESPECIAIS CONTRAT.P/TEMPO DETERMINADO - SAÚDE Fonte: 120100000000	24.599,05
16.02.10.301.1635.2155 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA 3190040699-OUTRAS DEPENDAS FIXAS - PESSOAL CIVIL CONTRAT. P/ TEMPO DETERMINADO Fonte: 120100000000	4.545,45
16.02.10.301.1633.2150 GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE 3190040643-13º SALÁRIO CONTRAT. P/ TEMPO DETERMINADO - SAÚDE Fonte: 120100000000	41.000,00
16.02.10.301.1633.2150 GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE 3190114400-FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO Fonte: 120100000000	41.900,00
16.02.10.305.1637.2176 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE 3190040601-VENCIMENTOS E SALÁRIOS CONTRAT. P/ TEMPO DETERMINADO - SAÚDE Fonte: 120300003001	800,00
16.02.10.301.1635.2155 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA 3190114400-FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO Fonte: 120100000000	200.000,00

16.02.10.301.1633.2150 GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE		
3190134000-ENCARGOS DE PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES		
Fonte: 120100000000		7.000,00
16.02.10.301.1635.2155 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		
3190040643-13º SALÁRIO CONTRAT. P/ TEMPO DETERMINADO - SAÚDE		
Fonte: 120100000000		99.846,13
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
17.02.12.365.1739.1184 AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
4490510299-OUTRAS OBRAS EM ANDAMENTO		
Fonte: 110700001101		20.000,00
17.03.12.361.1739.2199 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3190041501-OBRIGAÇÕES PATRONAIS PROFESSORES SUBSTITUTOS/VISITANTES		
Fonte: 110300000000		21.000,00
17.02.12.365.1739.2190 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
3190040145-FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL DE PROFESSORES SUBSTITUTOS/VISITANT		
Fonte: 110200000000		4.200,00
17.02.12.365.1739.2190 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
3190114500-FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL		
Fonte: 110100000000		127.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS		
18.01.04.122.1842.2222 GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS		
3390391100-LOCAÇÃO DE SOFTWARES		
Fonte: 100000000000		289.307,23
18.01.04.331.1844.2249 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS PELO VALE TRANSPORTE		
3390396400-VALE-TRANSPORTE		
Fonte: 100000000000		40.692,77
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA		
22.04.04.125.1842.2228 GESTÃO DA COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR		
3390398200-SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL		
Fonte: 199900000011		9.545,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE TRANSPORTES		
23.01.26.782.2355.2301 GESTÃO INTEGRADA DE FROTA		
3390399900-OUTROS SERV TERC - PESSOA JURIDICA		
Fonte: 100000000000		14.133,40
23.01.26.782.2355.2301 GESTÃO INTEGRADA DE FROTA		
3390391900-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		
Fonte: 100000000000		17.628,00
TOTAL REDUÇÃO		2.696.843,12

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 16 DE ABRIL DE 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 25.290/2015

suplementação de dotações orçamentárias-superavit financeiro

O Prefeito Municipal de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 7120, de 03/12/2014. Decreta:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 7.076.903,37 (SETE MILHÕES E SETENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E TRES REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

09.03.08.244.0916.2078 FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 3350430009-SUBVENCOES SOCIAIS AO PROGRAMA DE PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL Fonte: 339900000501	11.000,00
09.03.08.244.0916.2078 FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 4450420000-AUXÍLIO TRANSF. INST. PRIVADAS-S/FINS LUCRATIVOS Fonte: 339900000501	34.091,50
09.02.08.244.0917.2082 ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIA E INDIVÍDUO 3190041442-FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS SERVIÇOS EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA Fonte: 330100000202	1.000,00
09.03.08.244.0916.2078 FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 3350430007-SUBVENCOES SOCIAIS A LIGA URBANA DE STREETBALL - LUSB Fonte: 339900000501	28.000,00
09.03.08.244.0916.2078 FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 3350430006-SUBVENCOES SOCIAIS A CARITAS DIOCESANA Fonte: 339900000501	24.908,50
09.03.08.244.0916.2078 FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 3350430005-SUBVENCOES SOCIAIS AO INSTITUTO COMPASSOS Fonte: 339900000501	37.000,00
09.02.08.244.0916.2076 PROMOÇÃO DAS FAMÍLIAS EM TRANSFERÊNCIAS DE RENDA 4490520600-APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS Fonte: 330100000401	38.000,00
09.01.08.244.2253.1294 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CENTROS COMUNITÁRIOS - OP 4490510299-OUTRAS OBRAS EM ANDAMENTO Fonte: 360400000000	319.382,72
09.02.08.244.0917.2082 ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIA E INDIVÍDUO 3190041401-VENCIMENTOS E SALÁRIOS SERVIÇOS EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Fonte: 330100000202	5.000,00
09.02.08.244.0919.2091 FORTALECIMENTO VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL 4490520600-APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS Fonte: 330100000402	18.000,00

09.02.08.244.0919.2091 FORTALECIMENTO VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	
4490521800-MÁQUINAS, UTENS. EQUIPAMENTOS DIVERSOS	
Fonte: 330100000402	15.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
10.01.20.606.1021.1099 INFRAESTRUTURA RURAL	
3390399900-OUTROS SERV TERC - PESSOA JURIDICA	
Fonte: 350241752564	8.911,03
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
13.01.27.812.1330.1136 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS E DE LAZER	
4490510299-OUTRAS OBRAS EM ANDAMENTO	
Fonte: 360400000000	15.000,00
13.01.27.812.1330.1136 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS E DE LAZER	
4490510299-OUTRAS OBRAS EM ANDAMENTO	
Fonte: 350207230943	38.559,44
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	
14.01.15.452.1431.2139 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
3390302600-MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	
Fonte: 360200000000	1.716.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
16.02.10.301.0505.2310 REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DA SAÚDE	
3390398200-SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	
Fonte: 320300002002	107.000,00
16.02.28.846.0000.3003 PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
3390939900-DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
Fonte: 320300006004	131.241,46
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
17.03.12.366.1741.1206 MANUTENÇÃO DO PROJOVEM URBANO	
3190110100-VENCIMENTOS E SALÁRIOS	
Fonte: 310700001601	4.000,00
17.03.12.366.1741.1206 MANUTENÇÃO DO PROJOVEM URBANO	
3190049901-VENCIMENTOS CONTRATO P/ TEMPO DETERMINADO - OUTROS	
Fonte: 310700001601	2.600,00
17.03.12.366.1741.1206 MANUTENÇÃO DO PROJOVEM URBANO	
3190040101-VENCIMENTOS E SALARIOS DE PROFESSORES SUBSTITUTOS/VISITANTES	
Fonte: 310700001601	13.100,00
17.03.12.366.1741.1206 MANUTENÇÃO DO PROJOVEM URBANO	
3190049942-FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS CONTRATO P/ TEMPO DETERMINADO - O	
Fonte: 310700001601	400,00
17.03.12.366.1741.1206 MANUTENÇÃO DO PROJOVEM URBANO	
3190049943-13º SALÁRIO CONTRATO P/ TEMPO DETERMINADO - OUTROS	
Fonte: 310700001601	300,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

19.01.15.451.2253.1290 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE REDES DE DRENAGEM FLUVIAL E/OU PLUVIAL - OP		
4490510299-OUTRAS OBRAS EM ANDAMENTO		
Fonte: 360400000000		27.283,06
19.01.15.451.1945.1253 CONSTRUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM FLUVIAL/PLUVIAL		
4490510299-OUTRAS OBRAS EM ANDAMENTO		
Fonte: 360400000000		8.879,57
19.01.15.451.1945.1253 CONSTRUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM FLUVIAL/PLUVIAL		
4490510299-OUTRAS OBRAS EM ANDAMENTO		
Fonte: 350168140712		1.441.090,94
19.01.28.846.0000.3003 PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
3390939900-DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
Fonte: 350212630000		20.954,06
19.01.15.451.1945.1256 CONSTRUÇÃO DE MUROS DE CONTENÇÃO		
4490510299-OUTRAS OBRAS EM ANDAMENTO		
Fonte: 350168140712		1.671.501,51
19.01.15.451.1945.1257 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS		
4490510299-OUTRAS OBRAS EM ANDAMENTO		
Fonte: 360400000000		197.097,47
19.01.15.451.1945.1257 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS		
4490510299-OUTRAS OBRAS EM ANDAMENTO		
Fonte: 350168140712		874.002,11
19.01.15.122.1842.2225 GESTÃO DE OBRAS		
4490510201-AQUISIÇÃO DE MASSA ALFÁTICA		
Fonte: 360400000000		267.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES		7.076.903,37
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: SUPERAVIT FINANCEIRO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:		
TOTAL SUPERAVIT FINANCEIRO		7.076.903,37

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 16 DE ABRIL DE 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 25.305/2015

Suplementação de Dotações Orçamentárias

O Prefeito Municipal de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 7120, Art.34, de 03/12/2014. Decreta:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.278.155,88 (HUM MILHÃO E DUZENTOS E SETENTA E OITO MIL E CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

06.01.06.122.1842.2213 GESTÃO DA DEFESA SOCIAL

3390396400-VALE-TRANSPORTE

Fonte: 100000000000

25.950,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

08.01.04.123.1842.2215 GESTÃO FAZENDÁRIA

3390396400-VALE-TRANSPORTE

Fonte: 100000000000

65.682,90

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

09.02.08.244.0917.2084 FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

3350430006-SUBVENCOES SOCIAIS A CARITAS DIOCESANA

Fonte: 100000000000

2.000,00

09.02.08.244.0916.2076 PROMOÇÃO DAS FAMÍLIAS EM TRANSFERÊNCIAS DE RENDA

4490520300-APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO

Fonte: 130100000401

3.100,00

09.02.08.244.0917.2082 ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIA E INDIVÍDUO

3390399900-OUTROS SERV TERC - PESSOA JURIDICA

Fonte: 139900000301

1.000,00

09.01.08.122.1842.2236 GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3390396400-VALE-TRANSPORTE

Fonte: 100000000000

153.529,60

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

11.01.23.122.1842.2216 GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3390396400-VALE-TRANSPORTE

Fonte: 100000000000

12.450,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

12.01.13.122.1842.2217 GESTÃO DE CULTURA

3390396400-VALE-TRANSPORTE

Fonte: 100000000000

27.403,30

12.01.13.122.1842.2217 GESTÃO DE CULTURA

3190130200-CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS

Fonte: 100000000000

70.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

14.01.27.122.1842.2219 GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS

3390396400-VALE-TRANSPORTE

Fonte: 100000000000

22.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

16.02.28.846.0000.3003 PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

3390939900-DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Fonte: 120300009999

3.317,93

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

17.02.12.365.1739.2190 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

3390396400-VALE-TRANSPORTE

Fonte: 110100000000

44.260,88

17.03.12.361.1739.2199 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3390300100-COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Fonte: 110100000000

13.003,35

17.03.12.361.1739.2199 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3390396400-VALE-TRANSPORTE

Fonte: 110100000000

44.260,88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS

18.01.28.846.0000.3003 PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

3390929900-OUTRAS DESPESAS CORRENTES-EXERC. ANTERIORES

Fonte: 100000000000

4.700,00

18.01.04.331.1844.2244 IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR

3390394200-SERV. MÉDICO-HOSPITALAR ODONT. LABORATORIAIS

Fonte: 100000000000

184.326,36

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

19.01.15.451.1945.1255 CONSTRUÇÃO DE PONTES

4490510299-OUTRAS OBRAS EM ANDAMENTO

Fonte: 100013640000

30.434,78

19.01.15.451.1945.1255 CONSTRUÇÃO DE PONTES

4490510299-OUTRAS OBRAS EM ANDAMENTO

Fonte: 150213647105

350.000,00

19.01.15.122.1842.2225 GESTÃO DE OBRAS

3390391900-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

Fonte: 100000000000

3.500,00

19.01.15.122.1842.2225 GESTÃO DE OBRAS

3390396400-VALE-TRANSPORTE

Fonte: 100000000000

186.507,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR

20.01.26.122.1842.2226 GESTÃO DE INTERIOR

3390396400-VALE-TRANSPORTE

Fonte: 100000000000

13.200,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

21.01.16.122.1842.2227 GESTÃO DE HABITAÇÃO

3390396400-VALE-TRANSPORTE

Fonte: 100000000000

17.028,90

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES**1.278.155,88**

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

06.01.06.181.0607.2033 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA

3390489903-AUXILIO UNIFORME - LEI MUNIC. 7116/14

Fonte: 100000000000

25.950,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

08.01.04.123.1842.2215 GESTÃO FAZENDÁRIA

3390395500-SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS

Fonte: 100000000000

65.682,90

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

09.02.08.244.0916.2076 PROMOÇÃO DAS FAMÍLIAS EM TRANSFERÊNCIAS DE RENDA

3390302100-MATERIAL DE COPA E COZINHA

Fonte: 130100000401

3.100,00

09.01.08.122.1842.2236 GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3390302800-MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

Fonte: 100000000000

2.000,00

09.02.08.244.0917.2082 ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIA E INDIVÍDUO

3390300700-GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Fonte: 139900000301

1.000,00

09.01.08.453.0918.2090 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO

3390399900-OUTROS SERV TERC - PESSOA JURIDICA

Fonte: 100000000000

153.529,60

09.01.08.244.2253.1294 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CENTROS COMUNITÁRIOS - OP

4490510299-OUTRAS OBRAS EM ANDAMENTO

Fonte: 150168140712

350.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

11.01.19.126.1126.2117 IMPLEMENTAÇÃO DE TELECENTROS COMUNITÁRIOS

3390360700-ESTAGIÁRIOS

Fonte: 100000000000

42.884,78

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

12.01.13.122.1842.2217 GESTÃO DE CULTURA

3390362200-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Fonte: 100000000000

1.000,00

12.01.13.122.1842.2217 GESTÃO DE CULTURA		
3390360700-ESTAGIÁRIOS		
Fonte: 100000000000		10.000,00
12.01.13.392.1228.1125 REALIZAÇÃO FEIRA DA BONDADE		
3390399900-OUTROS SERV TERC - PESSOA JURIDICA		
Fonte: 100000000000		82.403,30
12.01.13.122.1842.2217 GESTÃO DE CULTURA		
3390301500-MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS		
Fonte: 100000000000		1.000,00
12.01.13.122.1842.2217 GESTÃO DE CULTURA		
3390302900-MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO		
Fonte: 100000000000		1.000,00
12.01.13.122.1842.2217 GESTÃO DE CULTURA		
3390302300-UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS		
Fonte: 100000000000		2.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS		
14.01.27.122.1842.2219 GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
3390304200-FERRAMENTAS		
Fonte: 100000000000		11.000,00
14.01.27.122.1842.2219 GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
3390395500-SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS		
Fonte: 100000000000		2.000,00
14.01.27.122.1842.2219 GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
3390141400-DIÁRIAS NO PAÍS		
Fonte: 100000000000		1.500,00
14.01.27.122.1842.2219 GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
3390302800-MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA		
Fonte: 100000000000		3.000,00
14.01.27.122.1842.2219 GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
3390302300-UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS		
Fonte: 100000000000		5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
16.02.10.301.1635.2155 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		
3190040601-VENCIMENTOS E SALÁRIOS CONTRAT. P/ TEMPO DETERMINADO - SAÚDE		
Fonte: 120300009999		3.317,93
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
17.02.12.365.1739.2190 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
3390302600-MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO		
Fonte: 110100000000		20.000,00
17.03.12.361.1739.2199 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3390302600-MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO		
Fonte: 110100000000		62.000,00

17.02.12.368.0505.2309 REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DA EDUCAÇÃO		
3390398200-SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL		
Fonte: 1101000000000		19.525,11
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS		
18.01.04.331.1844.2244 IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR		
3390363000-SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS		
Fonte: 1000000000000		60,03
18.01.28.846.0000.3003 PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
3390939900-DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
Fonte: 1000000000000		188.966,33
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
19.01.15.122.1842.2225 GESTÃO DE OBRAS		
3390393900-SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL		
Fonte: 1000000000000		2.000,00
19.01.15.122.1842.2225 GESTÃO DE OBRAS		
3390392100-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS		
Fonte: 1000000000000		2.000,00
19.01.15.122.1842.2225 GESTÃO DE OBRAS		
3390391600-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		
Fonte: 1000000000000		2.000,00
19.01.15.122.1842.2225 GESTÃO DE OBRAS		
3390396200-CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS		
Fonte: 1000000000000		500,00
19.01.15.122.1842.2225 GESTÃO DE OBRAS		
3390397400-SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS		
Fonte: 1000000000000		800,00
19.01.15.122.1842.2225 GESTÃO DE OBRAS		
3390303100-SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS		
Fonte: 1000000000000		500,00
19.01.15.122.1842.2225 GESTÃO DE OBRAS		
3390303900-MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		
Fonte: 1000000000000		1.000,00
19.01.15.122.1842.2225 GESTÃO DE OBRAS		
3390395500-SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS		
Fonte: 1000000000000		500,00
19.01.15.122.1842.2225 GESTÃO DE OBRAS		
3390391200-LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		
Fonte: 1000000000000		41.000,00

19.01.15.122.1842.2225 GESTÃO DE OBRAS		
3390390100-ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES		
Fonte: 100000000000		500,00
19.01.15.122.1842.2225 GESTÃO DE OBRAS		
3390304400-MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E OUTROS		
Fonte: 100000000000		500,00
19.01.15.122.1842.2225 GESTÃO DE OBRAS		
3390309900-OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		
Fonte: 100000000000		2.000,00
19.01.15.122.1842.2225 GESTÃO DE OBRAS		
3390305400-MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS		
Fonte: 100000000000		500,00
19.01.15.122.1842.2225 GESTÃO DE OBRAS		
3390460100-INDENIZAÇÃO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
Fonte: 100000000000		33.577,00
19.01.15.122.1842.2225 GESTÃO DE OBRAS		
3390300300-COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRAS FINALIDADES		
Fonte: 100000000000		250,00
19.01.15.122.1842.2225 GESTÃO DE OBRAS		
3390141400-DIÁRIAS NO PAÍS		
Fonte: 100000000000		400,00
19.01.15.122.1842.2225 GESTÃO DE OBRAS		
3390300400-GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS		
Fonte: 100000000000		330,00
19.01.15.122.1842.2225 GESTÃO DE OBRAS		
3390301600-MATERIAL DE EXPEDIENTE		
Fonte: 100000000000		200,00
19.01.15.122.1842.2225 GESTÃO DE OBRAS		
3390399900-OUTROS SERV TERC - PESSOA JURIDICA		
Fonte: 100000000000		83.500,00
19.01.15.122.1842.2225 GESTÃO DE OBRAS		
4490510201-AQUISIÇÃO DE MASSA ALFÁTICA		
Fonte: 100000000000		7.000,00
19.01.15.122.1842.2225 GESTÃO DE OBRAS		
3390302600-MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO		
Fonte: 100000000000		500,00
19.01.15.122.1842.2225 GESTÃO DE OBRAS		
3390302500-MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS		
Fonte: 100000000000		250,00

19.01.15.122.1842.2225 GESTÃO DE OBRAS		
3390302800-MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA		
Fonte: 100000000000		7.500,00
19.01.15.122.1842.2225 GESTÃO DE OBRAS		
3390302000-MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO		
Fonte: 100000000000		250,00
19.01.15.122.1842.2225 GESTÃO DE OBRAS		
3390302100-MATERIAL DE COPA E COZINHA		
Fonte: 100000000000		750,00
19.01.15.122.1842.2225 GESTÃO DE OBRAS		
3390302400-MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÕES		
Fonte: 100000000000		1.000,00
19.01.15.122.1842.2225 GESTÃO DE OBRAS		
3390302200-MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO		
Fonte: 100000000000		700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR		
20.01.20.782.2047.2263 MANUTENÇÃO DE VIAS RURAIS		
3390300100-COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS		
Fonte: 100000000000		1.000,00
20.01.20.782.2047.2263 MANUTENÇÃO DE VIAS RURAIS		
3390302100-MATERIAL DE COPA E COZINHA		
Fonte: 100000000000		500,00
20.01.20.782.2047.2263 MANUTENÇÃO DE VIAS RURAIS		
3390302300-UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS		
Fonte: 100000000000		2.000,00
20.01.26.122.1842.2226 GESTÃO DE INTERIOR		
3390301600-MATERIAL DE EXPEDIENTE		
Fonte: 100000000000		68,72
20.01.20.782.2047.2263 MANUTENÇÃO DE VIAS RURAIS		
3390399900-OUTROS SERV TERC - PESSOA JURIDICA		
Fonte: 100000000000		1.000,00
20.01.26.122.1842.2226 GESTÃO DE INTERIOR		
3390302200-MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO		
Fonte: 100000000000		131,28
20.01.20.782.2047.2263 MANUTENÇÃO DE VIAS RURAIS		
3390362300-FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO		
Fonte: 100000000000		2.000,00
20.01.20.782.2047.2263 MANUTENÇÃO DE VIAS RURAIS		
3390302400-MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÕES		
Fonte: 100000000000		1.500,00

20.01.20.782.2047.2263 MANUTENÇÃO DE VIAS RURAIS	
3390302800-MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	
Fonte: 100000000000	1.500,00
20.01.20.782.2047.2263 MANUTENÇÃO DE VIAS RURAIS	
3390302500-MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	
Fonte: 100000000000	2.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
21.01.11.333.2148.2265 CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA INCLUSÃO PRODUTIVA	
3390399900-OUTROS SERV TERC - PESSOA JURIDICA	
Fonte: 100000000000	17.028,90
21.01.11.334.2148.2266 IMPLEMENTAÇÃO DE OFICINAS DE ARTES	
3390301600-MATERIAL DE EXPEDIENTE	
Fonte: 100000000000	1.000,00
TOTAL REDUÇÃO	1.278.155,88

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 30 DE ABRIL DE 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 25.306/2015

Suplementação de Dotações Orçamentárias-Superavit Financeiro

O Prefeito Municipal de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 7120, de 03/12/2014. Decreta:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 141.305,16 (CENTO E QUARENTA E HUM MIL E TREZENTOS E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

09.02.08.244.0917.2084 FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL 3350430003-SUBVENCOES SOCIAIS AO ASILO JOAO XXIII Fonte: 330100000202	25.680,00
09.02.08.244.0917.2084 FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL 3350430004-SUBVENCOES SOCIAIS AO INSTITUTO PRO-VITAE Fonte: 330100000202	22.050,00
09.02.08.244.0917.2084 FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL 3350430006-SUBVENCOES SOCIAIS A CARITAS DIOCESANA Fonte: 330100000202	39.000,00
09.02.08.244.0917.2084 FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL 3350430002-SUBVENCOES SOCIAIS AO LAR NINA ARUEIRA Fonte: 330100000202	6.270,00
09.02.08.244.0917.2084 FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL 3350430001-SUBVENCOES SOCIAIS A APAE Fonte: 330100000202	48.305,16
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	141.305,16

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: SUPERAVIT FINANCEIRO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

TOTAL SUPERAVIT FINANCEIRO	141.305,16
-----------------------------------	-------------------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 30 DE ABRIL DE 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 25.307

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a **Resolução nº 078/2015**, de 16 de abril de 2015, em anexo, exarada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de maio de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

RESOLUÇÃO 078/2015, DE 16 DE ABRIL DE 2015

ELEGE A COMISSÃO ORGANIZADORA DA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONSEMCA de Cachoeiro de Itapemirim, pela decisão de maioria absoluta do plenário, na reunião ordinária realizada no dia 16 de abril de 2015 e no uso da competência que lhe confere o Inciso IX e X, do Art. 12 do Regimento Interno.

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal do CONSEMCA nº 7.053, de 27 de agosto de 2014;

Considerando ainda as recomendações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA informando que as Conferências Municipais acontecerão entre novembro a maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Eleger a Comissão Organizadora da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, paritária, entre representantes do governo e da sociedade civil, composta dos conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme se segue:

- I – José Carlos Silva (governo);
- II – Maria Cristina Athayde Soares (soc. civil);
- III – Bernadete Vieira dos Santos (soc. civil);
- IV – José Roberto da Costa Alves (governo).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS SILVA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

DECRETO Nº 25.339

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as **Resoluções nº 002, 003 e 004/2015**, datadas de 29 de abril de 2015, em anexo, exaradas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de maio de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - CONDECON -**

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 29 DE ABRIL DE 2015.

O plenário do CONDECON - Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.078, de 22 de setembro de 1990, Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, e Lei Municipal nº 7078, de 01 de outubro de 2014, em decisão aprovada em reunião ordinária realizada no dia 29 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o anexo Plano de Trabalho do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor para o exercício de 2015 e subsequentes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a resolução 002, de 11 de dezembro de 2014.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de abril de 2015.

ROGERIO DA SILVA ATHAYDE
Presidente do CONDECON

**PLANO DE TRABALHO DO FUNDO MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PARA O
EXERCÍCIO DE 2015 E SUBSEQUENTES.**

APRESENTAÇÃO

A defesa do consumidor no Brasil pode ser pensada a partir de dois marcos legais e principais, a Constituição de 1988 e a Lei número 8.078/90, conhecida como Código de Defesa do Consumidor. É no artigo 5º da Constituição Federal, em seu inciso XXXII, que encontramos a principal referência do direito do Consumidor, que não deixa dúvidas quanto à importância deste direito para a cidadania.

Antes do CDC os direitos dos consumidores estavam dispersos por vários diplomas legais sem um tratamento sistêmico

e específico, e, portanto, a defesa do consumidor não tinha a abrangência nem a consistência com que agora é tratada. A aprovação do código veio demonstrar, por um lado, o crescimento do movimento em prol desses direitos e, por outro, a disposição do poder público em consolidar a defesa desta dimensão da cidadania.

A política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, através do desenvolvimento de ações concatenadas ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Assim, o Município de Cachoeiro de Itapemirim – através da Coordenadoria Executiva de Defesa do Consumidor, unidade administrativa da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, instituída pela Lei 6.450/2010 e Decreto 21.539/2011, atualmente denominada PROCON Cachoeiro de Itapemirim, é integrante deste sistema e responsável por manter suas condutas adequadas às normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Sua atuação se destina a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenação no âmbito municipal da política do sistema Municipal de Defesa do Consumidor.

Atualmente a estrutura organizacional do PROCON Cachoeiro de Itapemirim é composta por 16 servidores efetivos e 8 servidores com cargos de provimento em comissão, desempenhando as seguintes funções:

01	01 coordenador executivo
01	01 gerente de fiscalização
01	01 gerente jurídico
01	01 consultor interno
01	04 auditores fiscais do direito do consumidor
01	03 auditores fiscais designados para assessoria da coordenadoria
01	01 administrador
01	02 técnicos administrativos
01	04 auxiliares de serviços públicos municipais
01	07 assessores técnicos

Também se faz presente a participação popular e o controle social no processo de tomada de decisões que foi assegurada pela instituição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, composto por representantes do Poder Público, entidades representativas de fornecedores e consumidores. O CONDECON possui entre suas diversas atribuições atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor e auxiliar na administração dos valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, além de aprovar e publicar a sua prestação de contas anual.

O FMPDC, destinado a receber os recursos que serão utilizados para reparar danos causados à coletividade de consumidores do município de Cachoeiro de Itapemirim, através de ações educativas, realizando atividades que visem a proteção e defesa dos direitos do consumidor, poderá ter seus recursos aplicados em consonância com o artigo 15, § 1º, da lei 7078/2014, conforme descrito a seguir:

Na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos abrangendo a edição de material informativo e informes publicitários relacionados à educação, proteção e defesa do consumidor;

No custeio da contratação, locomoção e hospedagem de palestrantes e demais iniciativas necessárias para a concretização da realização de eventos educativos relativos a proteção e defesa dos direitos do consumidor;

No custeio de exames periciais, estudos e trabalhos

técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse metaindividual do consumidor;

No custeio da modernização administrativa da Coordenadoria Executiva de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – PROCON, podendo ser adquiridos material de consumo, serviços, bens móveis e imóveis necessários para este fim;

No financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo (art. 30, Dec. n.º 2.181/97);

No custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal, elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;

No custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC em reuniões, simpósios, seminários, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa dos direitos do consumidor;

No custeio da organização ou da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC em cursos e treinamentos que contribuam para o domínio das regras jurídicas e procedimentais que regulam a administração pública visando o alcance dos melhores resultados na administração e operacionalização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor;

No custeio da assinatura de jornais, periódicos e publicações técnicas ou afins relacionadas a proteção e defesa dos direitos do consumidor;

No custeio de pesquisas, estudos e consultorias que forneçam suporte aos trabalhos do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Desta forma, tendo como essência principal a defesa incondicional do consumidor, a coordenação executiva do PROCON Cachoeiro de Itapemirim com os seus colaboradores, realizaram a formulação de objetivos para a seleção de programas de ação e para a sua execução que levaram em conta as condições atuais de funcionamento do órgão para definir prioridades.

Assim, foram estabelecidos frentes de ação, que passaremos a denominar programas, por traduzirem um conjunto de projetos de características institucionais com diretrizes definidas para alcance do objetivo desta instituição durante o exercício de 2015, sendo que alguns terão suas atividades estendidas para outros exercícios.

Cada programa poderá agrupar vários projetos, que serão empreendimentos detalhados e planejados com clareza, organizados em um conjunto de atividades contínuas e interligadas a serem implantadas. Os projetos considerarão os mesmos objetivos do programa, porém, se encontram em nível de maior especificidade e com recursos, prazos e equipes definidas.

Neste contexto, surge então os programas PROCON CIDADÃO, PROCON DIGITAL e PROCON MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, o primeiro visando contribuir para o desenvolvimento da sociedade, atuando nas comunidades através de orientações e esclarecimentos educativos, e os demais visando elevar o nível de satisfação dos consumidores pela melhoria contínua da qualidade dos serviços oferecidos pelo PROCON Cachoeiro de Itapemirim, garantindo o alinhamento e interação com os demais órgãos da Administração Municipal, Ministério Público, PROCON Estadual e Secretaria de Justiça do ES.

Para operacionalização destas metas os programas contarão com os seguintes projetos:

1 – IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS DO PROGRAMA PROCON CIDADÃO:

FICHA 1

TÍTULO DO PROJETO:

PROCON NO DIA INTERNACIONAL DO CONSUMIDOR

OBJETIVO:

Promover a 1ª JORNADA DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, com um dia destinado a realização de palestras e debates visando fomentar a democratização do conhecimento sobre a matéria, trazendo especialistas no tema para a realização de palestras e minicursos. O evento poderá ser realizado em parceria com instituições de ensino de nível superior..

DURAÇÃO

Realização prevista para a primeira quinzena de março de acordo com a agenda dos palestrantes. PÚBLICO ALVO: Estudantes universitários, professores, advogados, servidores públicos, sociedade civil.

AGENDAMENTO:XXXXXXXXXX TEMAS:

Defesa dos direitos do consumidor. COORDENAÇÃO Auditor Fiscal: Magda Aparecida Gasparini

ORGANIZAÇÃO Auditor Fiscal: Janaina Mouro Noé

CURSOS MATERIAIS:Contratação de despesas com locomoção e hospedagem de palestrantes com especialidade na área de proteção e defesa dos direitos do consumidor, aquisição de material educacional e cultural de distribuição gratuita, material de expediente, material de processamento de dados, gêneros de alimentação e coffee break, contratação de serviços de publicidade, aluguel de espaço para a realização do evento, serviços de locomoção, passagens aéreas e qualquer outro material ou serviço que se fizer necessário para a execução do projeto.

FONTE E RECURSOS:

Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

FICHA 2 TÍTULO DO PROJETO: PROCON NA ESCOLA

OBJETIVO Ministras nas escolas do município de Cachoeiro de Itapemirim palestras com conteúdos programáticos que visem a formação de consumidores conscientes, capazes de reflexões que proporcionem uma atitude crítica como consumidores e como cidadãos que conhecem e exigem seus direitos.

DURAÇÃO:Exercício de 2015 e subsequentes.PÚBLICO ALVO:Estudantes do ensino fundamental, médio e universitário da cidade de Cachoeiro de Itapemirim da rede pública e privada.

A G E N D A M E N T O :
As palestras serão realizadas acompanhando agendamento inserido no cronograma anual da Secretaria Municipal de Educação, que apontará as datas para a realização das palestras. Por demanda espontânea as palestras deverão ser agendada pelo telefone (28) 3155-5262 de segunda a sexta-feira, das 8 h às 12 h.

TEMAS:Origem do Código da Defesa do Consumidor, Noções e definições básicas de consumidor, fornecedor, produto, serviço, direitos básicos; Garantia e opções do consumidor referentes a produtos com problema; Direito de arrependimento (compras feitas fora do estabelecimento, internet, comércio eletrônico); Alimentos (dicas gerais nos supermercados, padarias, bares, restaurantes e semelhantes: validade peso, informações necessárias do produto, etc); Compras de produtos (informação, precificação, pagamentos, trocas, etc.); Bares e Restaurantes:Consumação mínima, couvert artístico, perda da comanda, taxa de serviço,

direito a informação, limpeza; Direito a Meia entrada (definições, procedimentos e beneficiários); Cobrança abusiva e indevida (definições); Publicidade (definições); Demais temas pertinentes, inclusive, o Gestor da Escola pode apontar algum tema específico, caso queira, dentro do tema Defesa do Consumidor

COORDENAÇÃO Gerente de Atendimento e Fiscalização: Ricardo Silva Fonseca.

ORGANIZAÇÃO:Auditor Fiscal: Magda Aparecida Gasparini

RECURSOS MATERIAIS:Aquisição de Datashow, tela para projeção com tripé, notebook, material educacional e cultural de distribuição gratuita, material de expediente, material de processamento de dados, oficineiro, e qualquer outro material ou serviço que se fizer necessário para a execução do projeto.

FONTE E RECURSOS: Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

FICHA 3

TÍTULO DO PROJETO:

PROCON ITINERANTE

OBJETIVO:

Levar os serviços oferecidos pelo PROCON Cachoeiro de Itapemirim aos bairros e distritos da Cidade, oferecendo orientação aos consumidores que perceberem seus direitos lesados e, quando necessário, realizando a coleta e o registro das reclamações e os demais encaminhamentos oficiais necessários para a resolução das demandas dos consumidores.

DURAÇÃO:Exercício de 2015 e subsequentes

PÚBLICO ALVO:Moradores dos bairros e distritos de Cachoeiro de Itapemirim.

AGENDAMENTO:A definir.

Descrição do agendamento deverá constar no portfólio do projeto.

TEMAS:Direitos e deveres do consumidor e legislação pertinente, funcionamento dos Procons.

COORDENAÇÃO:Gerente de Atendimento e Fiscalização: Ricardo Silva Fonseca

ORGANIZAÇÃO:Auditores Fiscais: Janaina Mouro Noé, Magda Aparecida Gasparini

RECURSOS MATERIAIS:stande, ar condicionado móvel, frigobar, jogos de mesas e cadeiras, notebook, Televisão, impressora, material para instalações elétricas, Material educacional e cultural de distribuição gratuita, material de expediente, material de processamento de dados, gêneros de alimentação, locação de estrutura para montagem do PROCON ITINERANTE, veículo adaptado, e qualquer outro material ou serviço que se fizer necessário para a execução do projeto.

FONTE DE RECURSOS:Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

FICHA 4

TÍTULO DO PROJETO:

PROJETO SABER CONSUMIR

OBJETIVO:Construir em parceria com a Secretaria Municipal de Educação projeto visando formas de treinar os educadores, objetivando instrumentalizar e incentivar o desenvolvimento de práticas nas escolas, onde os alunos possam reconhecer as relações de consumo que estabelecem no seu cotidiano e os interesses e influências do mercado produtor sobre suas escolhas. O projeto objetiva influenciar a percepção de que o ato de consumir vai além da simples compra e venda de produtos e serviços e abrange questões relativas à

segurança, saúde, proteção da vida, ética, finanças entre outras.

DURAÇÃO: Exercício de 2015 e exercícios subsequentes.

PÚBLICO ALVO: Professores e alunos da rede municipal de ensino.

AGENDAMENTO: A definir.

Descrição do agendamento deverá constar no portfólio do projeto.

TEMAS: Segurança, saúde, proteção da vida, ética, finanças e demais relações entre a sociedade e o mercado de consumo.

COORDENAÇÃO: Coordenador Executivo do PROCON Cachoeiro de Itapemirim: Rogério da Silva Athayde

ORGANIZAÇÃO: Auditores Fiscais: Janaina Mouro Noé, Magda Aparecida Gasparini.

RECURSOS MATERIAIS: Aquisição de material educacional e cultural de distribuição gratuita, material de expediente, material de processamento de dados, gêneros de alimentação. Contratação de profissionais especializados no assunto, tais como psicólogos, pedagogos e qualquer outro material ou serviço que se fizer necessário para a execução do projeto.

FONTE E RECURSOS: Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

FICHA 5

TÍTULO DO PROJETO:

CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO AO SUPERENDIVIDADO

OBJETIVO: Promover estudos para a verificação da viabilidade da criação e implantação no exercício de 2016 de um projeto-piloto oferecendo serviços com o propósito de promover o atendimento individual de consumidores insolventes, com a promoção de medidas preventivas e corretivas, de âmbito individual e coletivo, das causas e efeitos do crédito irresponsável.

DURAÇÃO: Exercício de 2015/2016

PÚBLICO ALVO: População de Cachoeiro de Itapemirim, sociedade civil organizada.

AGENDAMENTO: A definir.

Descrição do agendamento deverá constar no portfólio do projeto.

TEMAS: O superendividamento é considerado um fenômeno comum nas sociedades de consumo atual de acesso fácil ao crédito democratizado e pagamento em prestações. Criar formas de educar a sociedade para o consumo consciente visando a redução do superendividamento e o consumo consciente.

COORDENAÇÃO: Coordenador Executivo do PROCON Cachoeiro de Itapemirim: Rogério da Silva Athayde,

ORGANIZAÇÃO: Gerente de Atendimento e Fiscalização: Ricardo Silva Fonseca.

Gerente Jurídico : Antônio Henrique Martinelli Vidal

RECURSOS MATERIAIS: Aquisição de material de expediente, material de processamento de dados, gêneros de alimentação. Contratação de profissionais especializados no assunto, tais como psicólogos, pedagogos, e qualquer outro material ou serviço que se fizer necessário para a execução do projeto.

FONTE E RECURSOS: Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

FICHA 6

TÍTULO DO PROJETO:

SEMANA DO CONSUMIDOR

OBJETIVO: Oferecer os serviços prestados na sede do PROCON Cachoeiro, durante uma semana, em stands montados na praça Jerônimo Monteiro, levando orientação aos consumidores que perceberem seus direitos lesados e, quando necessário, realizando a coleta e o registro das reclamações e os demais encaminhamentos oficiais necessários para a resolução das demandas dos consumidores.

DURAÇÃO: De 08 a 12 de setembro de 2015

PÚBLICO ALVO: População de Cachoeiro de Itapemirim, sociedade civil organizada

AGENDAMENTO: XXXXXXXXXX

TEMA: Direitos e deveres do consumidor e legislação pertinente, funcionamento dos Procons

COORDENAÇÃO: Coordenador Executivo do PROCON Cachoeiro de Itapemirim: Rogério da Silva Athayde

ORGANIZAÇÃO: Auditores Fiscais Janaina Mouro Noé, Magda Aparecida Gasparini

RECURSOS MATERIAIS: Aquisição de stande, ar condicionado móvel, frigobar, jogos de mesas e cadeiras, notebook, Televisão, impressora, material educacional e cultural de distribuição gratuita, material de expediente, material de processamento de dados, gêneros de alimentação, palestrantes, oficineiros, locação de estrutura física para montagem do stande tal como aluguel de mesas, cadeiras, stande, piso suspenso, separadores de público, fechamentos, banheiro químico, data show, telão, carpete, sonorização, iluminação, climatização, e qualquer outro material ou serviço que se fizer necessário para a execução do projeto.

FONTE E RECURSOS: Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

2 – DOS PROJETOS DO PROGRAMA PROCON DIGITAL:

FICHA 7

TÍTULO DO PROJETO:

RECLAMAÇÕES ON LINE

OBJETIVO: Criar página na internet para o PROCON Cachoeiro de Itapemirim que abrigue todas as informações relativas ao órgão e funcione como um canal para prestar informações relativas ao direito do consumidor, divulgação do cadastro de reclamações fundamentadas, entre outras, além de oferecer ao usuário uma ferramenta que possibilite o cadastro de reclamações via internet.

DURAÇÃO: Início da implantação no exercício de 2015.

PÚBLICO ALVO: Todas as pessoas interessadas em obter informações sobre os direitos e defesa do consumidor e interessadas em registrar reclamações através da internet.

AGENDAMENTO: XXXXXXXXXXXXXXXX

TEMAS: Acesso a informação, cadastro de reclamações on line,

COORDENAÇÃO: Consultor Interno: Lucas Lazzari Serbate
ORGANIZAÇÃO: Auditores Fiscais: Janaina Mouro Noé, Magda Aparecida Gasparini.

RECURSOS **MATERIAIS:** Contratação de empresa especializada na elaboração e manutenção de páginas na internet, material de expediente, material de processamento de dados e qualquer outro material ou serviço que se fizer necessário para a execução do projeto.

FONTE E RECURSOS: Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

3 – IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS DO PROGRAMA PROCON MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

FICHA 8

TÍTULO DO PROJETO: HUMANIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA

OBJETIVO: Reestruturar a sede do PROCON Cachoeiro visando um ambiente de trabalho humanizado, tornar o ambiente mais higiênico e acolhedor para os seus colaboradores e usuários, proporcionando melhores condições de trabalho através da reforma da estrutura física, substituição de mobiliários obsoletos e aquisição de equipamentos de informática.

DURAÇÃO: Exercício de 2015.
PÚBLICO ALVO: Servidores do PROCON, considerados usuários internos, e os cidadãos que utilizam os serviços oferecidos pelo PROCON Cachoeiro.

AGENDAMENTO:XXXXXXXXXX

TEMAS: Reforma da estrutura física, substituição de mobiliários obsoletos e aquisição de equipamentos de informática.

COORDENAÇÃO: Auditor fiscal: Magda Aparecida Gasparini

ORGANIZAÇÃO: Auditor Fiscal: Janaina Mouro Noé, Neidemar Paulino de Souza

RECURSOS MATERIAIS: Aquisição de material necessário para consertos das paredes com retirada de infiltrações, conserto de pisos, substituição de portas danificadas, pintura geral, remanejamento de divisórias, remanejamento do local do refeitório ou mudança de endereço para local mais adequado as necessidades do órgão, incluindo as alterações necessárias para adaptação de novo espaço alugado, tais como aquisição e instalação de climatização de ambiente, divisórias, mobiliário em geral, persianas e afins e qualquer outro material ou serviço que se fizer necessário para a execução do projeto. Também abrange substituição dos mobiliários obsoletos e aquisição de novos equipamentos tais como painel para senha, PABX, câmeras digitais, aparelhos de ar condicionado, switch, computadores de mesa, notebooks, impressoras, máquinas de calcular elétricas e com fita, mesa, suporte para televisão, estante, armário, arquivo, cadeira, armário balcão, longarina e qualquer outro material ou serviço que se fizer necessário para a execução do projeto

FONTE E RECURSOS: Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

FICHA 9

TÍTULO DO PROJETO: PROCON INFORMATIZADO

OBJETIVO: Implantar o registro e o controle do tráfego de documentos e processos no PROCON Cachoeiro de Itapemirim, garantindo informações com transparência, rapidez e confiabilidade. Atualmente toda a tramitação de documentos relativos aos procedimentos internos do órgão e relativos aos usuários externos é realizada manualmente em livros de protocolo o que leva sempre ao retrabalho, além de fluxos confusos e demorados. Através da implantação de um sistema de protocolo os usuários internos e os cidadãos poderão acompanhar de forma simples e prática o andamento dos documentos protocolados no PROCON Cachoeiro. A busca de processos poderá ser simplificada e todos os documentos protocolizados poderão ser classificados de acordo com o assunto, prazo de tramitação, tempo de arquivamento entre outras especificações, o que facilitará a sua localização e

contribuirá para o cumprimento dos prazos estabelecidos, para a desburocratização, para a diminuição de custos operacionais e para a redução do tempo de tramitação dos processos.

DURAÇÃO: Exercício de 2015

PÚBLICO ALVO: Servidores do PROCON, considerados usuários internos, e os cidadãos que necessitem realizar a protocolização de qualquer tipo de documento no PROCON Cachoeiro.

AGENDAMENTO:XXXXXXXXXX

TEMAS: Implantar o registro e o controle do tráfego de documentos e processos no PROCON Cachoeiro.

COORDENAÇÃO: Consultor Interno: Lucas Lazzari Serbate
ORGANIZAÇÃO Auditor Fiscal: Magda Aparecida Gasparini
RECURSOS MATERIAIS: Contratação de empresa especializada na elaboração e implantação de sistemas informatizados de protocolo e qualquer outro material ou serviço que se fizer necessário para a execução do projeto. FONTE E RECURSOS Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

FICHA 10

TÍTULO DO PROJETO: TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

OBJETIVO: Qualificar e melhor organizar o trabalho com investimentos em treinamentos técnicos e comportamentais e participação em congressos, simpósios e seminários que contribuam para o domínio das regras jurídicas e procedimentais que regulam a administração pública, bem como contribuam para manter os servidores atualizados em suas áreas de atuação e preparados quanto as técnicas de execução de atividades visando o alcance dos melhores resultados na administração e operacionalização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Visando a atualização contante, também se faz necessário a disponibilização no órgão de assinatura de jornais, periódicos e publicações técnicas ou afins relacionadas a proteção e defesa dos direitos do consumidor.

DURAÇÃO: Exercício de 2015 e subsequentes.

PÚBLICO ALVO: Participantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, servidores do PROCON Cachoeiro de Itapemirim, membros do CONDECON

AGENDAMENTO:XXXXXXXXXX

TEMAS: Qualificar e melhor organizar o trabalho com investimentos em treinamentos.

COORDENAÇÃO: Coordenador Executivo do PROCON Cachoeiro de Itapemirim: Rogério da Silva Athayde,

ORGANIZAÇÃO: Auditores Fiscais: Janaina Mouro Noé, Magda Aparecida Gasparini, Neidemar Paulino de Souza.

RECURSOS MATERIAIS: Aquisição da participação em congressos, simpósios, seminários, cursos, diárias, hospedagens, despesas com locomoção, assinatura de jornais, periódicos e publicações técnicas ou afins relacionadas a proteção e defesa dos direitos do consumidor e qualquer outro material ou serviço que se fizer necessário para a execução do projeto.

PONTE E RECURSOS: Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

FICHA 11

TÍTULO DO PROJETO:**PROCON SECRETARIA**

OBJETIVO: Implantar comitê formado por servidores públicos municipais visando verificar a viabilidade administrativa e financeira da transformação da Coordenadoria Executiva de Defesa do Consumidor na Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Esta mudança visa, ao transformar o órgão em uma secretaria, agilizar os processos de tomada de decisões administrativas de grau recursal, além de proporcionar autonomia na gestão administrativa. Espera-se com essa mudança no formato de gestão atingir independência administrativa, tornando o PROCON Cachoeiro referência e modelo de ações de proteção e defesa do consumidor.

DURAÇÃO: Exercícios de 2015 e subsequentes.

PÚBLICO ALVO: Servidores do PROCON, considerados usuários internos, e os cidadãos que utilizam os serviços oferecidos pelo PROCON Cachoeiro.

AGENDAMENTO:XXXXXXXXXX

TEMAS: Autonomia administrativa, financeira e patrimonial e agilização dos processos de tomada de decisões.

COORDENAÇÃO : Coordenador Executivo do PROCON Cachoeiro de Itapemirim: Rogério da Silva Athayde,

ORGANIZAÇÃO: Auditores Fiscais: Janaina Mouro Noé, Magda Aparecida Gasparini, Consultor interno: Lucas Lazzari Serbate.

RECURSOS MATERIAIS: Material de processamento de dados, material de expediente, e qualquer outro material ou serviço que se fizer necessário para a execução do projeto.

FONTE E RECURSOS: Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de abril de 2015.

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE

Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

**CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
- CONDECON -**

RESOLUÇÃO Nº 003, de 29 de abril de 2015.

O plenário do CONDECON - Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.078, de 22 de setembro de 1990, Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, e Lei Municipal nº 7078, de 01 de outubro de 2014, em decisão aprovada em reunião ordinária realizada no dia 29 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório Bimestral de Atividades do CONDECON, referente ao 1º bimestral de 2015, conforme anexo que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de abril de 2015.

ROGERIO DA SILVA ATHAYDE
Presidente do CONDECON

RELATÓRIO BIMESTRAL DE ATIVIDADES – 1º BIMESTRE DE 2015 – CONDECON

INTRODUÇÃO

A resolução CONDECON 002/2015 aprovou o Plano de Trabalho para o exercício de 2015 e subsequentes estabelecendo os programas PROCON CIDADÃO, PROCON DIGITAL e PROCON MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. O primeiro visando contribuir para o desenvolvimento da sociedade, atuando nas comunidades através de orientações e esclarecimentos educativos relacionados ao consumo consciente; e os demais visando elevar o nível de satisfação dos consumidores atendidos pela Coordenadoria Executiva de Defesa do Consumidor, através de investimentos na melhoria da estrutura física e treinamento de pessoal.

Cada programa agrupa diversos projetos, identificados por fichas, organizados em um conjunto de atividades contínuas e interligadas que se encontram em nível de maior especificidade e com recursos, prazos e equipes definidas. Os projetos considerarão os mesmos objetivos dos programas nos quais se inserem.

Assim, a gestão de cada projeto será apresentada no relatório bimestral de atividades elaborado para informar aos conselheiros do CONDECON as ações desenvolvidas para a concretização de cada um deles.

O relatório de atividades abordará minimamente o status de cada projeto, as etapas concluídas, a coordenação e a organização e os recursos materiais.

As etapas pendentes e detalhamentos tais como atas e demais documentos gerados estarão disponíveis para consulta, no portfólio de cada projeto, devidamente arquivados na sede do CONDECON.

FICHA 1 - PROJETO PROCON NO DIA INTERNACIONAL DO CONSUMIDOR

META: Promover a 1ª Jornada de Difusão do Conhecimento do Direito do Consumidor, com um dia destinado a realização de palestras e debates visando propagar os conhecimentos sobre os direitos do consumidor, trazendo especialistas no tema para a realização de palestras e minicursos, na primeira quinzena de Março de 2015.

STATUS: Em execução

ETAPAS CONCLUÍDAS:

1 Definido programação e local para realização

Local: Teatro Municipal Rubem Braga.

Programação do dia 11/03/2015:

18:00 horas - Apresentação da Camerata Tocando em Frente – Projeto Casa Verde.

18:30 horas – Abertura oficial (pronunciamento de autoridades convidadas).

19:10 horas até 19:50 horas – Painel :“O papel do Ministério Público Estadual na Defesa dos Consumidores” proferido pelo Dr. Cleto Vinicius Vieira Pedrollo.

19:50 horas até 20:00 horas – Intervalo.

20:00 horas até 21:30 horas – Palestra: “Relação de Consumo, Sujeitos e Objetos” proferida pelo Dr. Cristiano Heineck Schmitt.

21:30 horas até 22:00 horas – Grupo de discussão.

Programação do dia 12/03/2015:

18:00 horas - Apresentação de Contação de Histórias – Maria Elvira Tavares Costa.

18:30 horas – Abertura oficial (pronunciamento de autoridades convidadas).

19:10 horas até 19:50 horas – Paineis: “A atuação do PROCON – Resolução de conflitos pela via administrativa” proferido pelo Dr. Igor Rodrigues Britto.

19:50 horas até 20:00 horas – Intervalo

20:00 horas até 21:30 horas – Palestra: “Superendividamento e Publicidade na Relação de Consumo” proferida pelo Dr. Leonardo de Medeiros Garcia.

21:30 horas até 22:00 horas – Grupo de discussão.

1 Contratação de palestrantes.
1 Captação de parceiros.
1 Definido equipe operacional.
1 Definido recursos materiais.

COORDENAÇÃO: Magda Aparecida Gasparini

ORGANIZAÇÃO: Janaina Mouro Noé

APOIO ORGANIZAÇÃO:

Antonio Henrique Martinelli Vidal, Aquiles Madeira Launé, Clayton dos Santos Stulzer, Edilamar Andrade da Costa Marroquio, Jorge Luiz Rocha, Juliana da Silva Ferreira, Juliana Rozaes Coelho, Julio Cezar Vigne, Karina Guerra Rodrigues, Lays Cossi Correia, Liotides Pereira de Souza Junior, Lucas Lazzari Serbate, Neidemar Paulino de Souza, Regina Célia Zanol, Ricardo Silva Fonseca, Rodrigo Sabino dos Santos, Susany Garcia Calvi.

FICHA 1 - PROJETO PROCON NO DIA INTERNACIONAL DO CONSUMIDOR

RECURSOS MATERIAIS:

Apoio organização:

FACCACI – Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Cachoeiro de Itapemirim

1 Ornamentação do evento.
1 100 copos de água mineral.
1 Liberação dos alunos para participação no evento.

FDCI – Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim

1 Impressão de 1500 folders.
1 Impressão de 02 Banners.
1 Liberação dos alunos para participação no evento.

Faculdade MULTIVIX

1 Impressão de 350 certificados de participação.
1 Liberação dos alunos para participação no evento.

Centro Universitário São Camilo

1 Impressão de 02 Banners.
1 Liberação dos alunos para participação no evento.

Maria Elvira Tavares Costa - Contadora de Histórias, Escritora, Agente Cultural

1 Contação de Histórias para abertura do evento.

Programa de Promoção e Assistência Social – Casa Verde

1 Apresentação da Camerata Tocando em Frente para abertura do evento.

Dr. Cleto Vinicius Vieira Pedrollo.

1 Apresentação do Paineis: “O papel do Ministério Público Estadual na Defesa dos Consumidores”.

Dr. Igor Rodrigues Britto.

1 Apresentação do painéis: “A atuação do PROCON – Resolução de conflitos pela via administrativa”.

Adquiridos com recursos do FMPDC:

Contratação de palestrantes Cristiano Heineck Schmitt
R\$ 1.450,00

Contratação de palestrantes Leonardo de Medeiros Garcia
R\$ 1.450,00

Contratação de hospedagem Hotel Rinkão LtdaR\$ 400,00

TotalR\$ 3.300,00

Realizados e cedidos através de parcerias com Secretarias Municipais:

Coordenadoria Executiva de Administração do Gabinete do Prefeito:

Contratação de passagens aéreas para palestrante (Porto Alegre/RS x Vitória/ ES x Porto Alegre/RS).....R\$1.864,77

Total.....R\$ 1.864,77

Coordenadoria Executiva de Defesa do Consumidor:

1 Estrutura física e operacional para a organização do evento.

1 Papel A4, impressora, telefone, internet, pastas de arquivo e portfólio.

1 Galões de água mineral, pó para o preparo de café, copos descartáveis para água e café

1 Materiais de limpeza utilizados na organização do local do evento: desinfetante, detergente, pano de chão, balde, vassoura, saco de lixo, papel higiênico.

FICHA 1 - PROJETO PROCON DIA INTERNACIONAL DO CONSUMIDOR

RECURSOS MATERIAIS: Realizados e cedidos através de parcerias com Secretarias Municipais:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

1 Empréstimo de 15 mesas e 25 cadeiras.

1

DATA CI – Companhia da Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim.

1 Disponibilizou 02 estagiários para instalação e operação dos slides das palestras.

1 Empréstimo de 01 CPU.

1

Secretaria Municipal de Cultura:

1 Liberação dos espaços e equipamentos de iluminação e sonorização do Teatro Municipal Rubem Braga para utilização nos dias 10, 11, 12 e 13 de Março de 2015 para organização e realização do evento.

1 Disponibilização de funcionários responsáveis pela operação dos equipamentos de sonorização e iluminação e operação das demais dependências do Teatro.

1

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

1 Disponibilização de funcionário para a manutenção da organização e limpeza dos banheiros do Teatro Rubem Braga durante a realização do evento.

1

Secretaria Municipal de comunicação:

1 Disponibilizou servidor para elaboração da arte do folder, banner, crachás, fichas de inscrição e certificados do evento.

1

Secretaria Municipal de Gestão Estratégica:

1 Disponibilizou servidor para a realização do cerimonial.

1 Empréstimo dos materiais utilizados no cerimonial: 01 púlpito, 10 Toalhas de mesa, xícaras para café, CD hino nacional e de Cachoeiro, 03 bandeiras, 03 mastros para bandeiras, 04 bandejas, datashow, notebook, pacote com 1000 folhas de papel toalha para utilização nos banheiros do Teatro.

Secretaria Municipal de Transportes:

1 Traslado dia 11/03/2015 - Dr. Cristiano R. Scmitt Cachoeiro x Vitória x Cachoeiro.
 1 Traslado dia 12/03/2015 - Dr. Cristiano R. Scmitt Cachoeiro x Vitória x Cachoeiro.
 1 Traslado dia 12/03/2015 - Dr. Leonardo de M. Garcia e Igor R. Britto Cachoeiro x Vitória x Cachoeiro.
 1 Traslado dia 13/03/2015 - Dr. Leonardo de M. Garcia e Igor R. Britto Cachoeiro x Vitória x Cachoeiro.
 1 Traslados nos dias 11 e 12/03/2015 Hotel x Teatro x Hotel.
 1 Traslados dos funcionários do PROCON que trabalharam no evento.
 1 Transporte de todos os materiais empregados na organização do evento.

Em contrapartida para os recursos materiais cedidos por Secretarias Municipais o CONDECON, deliberou favoravelmente a aquisição e instalação de equipamento de climatização de ar para a recepção do Teatro Municipal Rubem Braga com recursos financeiros do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

FICHA 2 - PROJETO PROCON NA ESCOLA

META: Ministras nas escolas do município de Cachoeiro de Itapemirim palestras com conteúdos programáticos que visem a formação de consumidores conscientes, capazes de reflexões que proporcionem uma atitude crítica como consumidores e como cidadãos que conhecem e exigem seus direitos.

STATUS: Em execução **ETAPAS CONCLUÍDAS:**

1 Definido temas.
 1 Elaborado projeto.
 1 Realizado reuniões com a equipe da Secretaria Municipal de Educação para delimitação dos temas e definição de cronograma de palestras conforme atas de reunião arquivadas no portfólio
 1 Elaborado os slides que serão utilizados nas palestras.
 1 Criado ficha de avaliação de palestra.

COORDENAÇÃO

Ricardo Silva Fonseca

ORGANIZAÇÃO:

Magda Aparecida Gasparini

APOIO ORGANIZAÇÃO: Juliana Louzada de Backer, Nália Thomas de Araújo Pastore Santana, Rodrigo Sabino dos Santos, Susany Garcia Calvi, Magda Aparecida Gasparini, Regina Célia Zanol, Janaina Mouro Noé, Liotides Pereira de Souza Junior.

RECURSOS MATERIAIS:

Em etapa de definição.

FICHA 3 - PROJETO PROCON ITINERANTE

META:

Levar os serviços oferecidos pelo PROCON Cachoeiro de Itapemirim aos bairros e distritos da Cidade, oferecendo orientação aos consumidores que perceberem seus direitos lesados e, quando necessário, realizando a coleta e o registro das reclamações e os demais encaminhamentos oficiais necessários para a resolução das demandas dos consumidores.

STATUS

Em execução

ETAPAS CONCLUÍDAS:

1 Elaborado projeto.

COORDENAÇÃO:

Ricardo Silva Fonseca

ORGANIZAÇÃO:

Magda Aparecida Gasparini

APOIO ORGANIZAÇÃO:

Juliana Louzada de Backer, Nália Thomas de Araújo Pastore Santana, Rodrigo Sabino dos Santos, Susany Garcia Calvi, Magda Aparecida Gasparini, Regina Célia Zanol, Janaina Mouro Noé, Liotides Pereira de Souza Junior.

RECURSOS MATERIAIS:

Em etapa de definição.

FICHA 4 - PROJETO SABER CONSUMIR

META: Construir em parceria com a Secretaria Municipal de Educação projeto visando formas de treinar os educadores, objetivando instrumentalizar e incentivar o desenvolvimento de práticas nas escolas, onde os alunos possam reconhecer as relações de consumo que estabelecem no seu cotidiano e os interesses e influências do mercado produtor sobre suas escolhas. O projeto objetiva influenciar a percepção de que o ato de consumir vai além da simples compra e venda de produtos e serviços e abrange questões relativas à segurança, saúde, proteção da vida, ética, finanças entre outras.

STATUS:

Não iniciado

FICHA 5 - PROJETO CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO AO SUPERENDIVIDADO

META: Promover estudos para a verificação da viabilidade da criação e implantação no exercício de 2016 de um projeto-piloto oferecendo serviços com o propósito de promover o atendimento individual de consumidores insolventes, com a promoção de medidas preventivas e corretivas, de âmbito individual e coletivo, das causas e efeitos do crédito irresponsável.

STATUS:

Não Iniciado
FICHA 6 - PROJETO SEMANA DO CONSUMIDOR
META: Oferecer os serviços prestados na sede do PROCON Cachoeiro, durante uma semana, em stands montados na praça Jerônimo Monteiro, levando orientação aos consumidores que perceberem seus direitos lesados e, quando necessário, realizando a coleta e o registro das reclamações e os demais encaminhamentos oficiais necessários para a resolução das demandas dos consumidores.

STATUS:

Não iniciado

FICHA 7 - PROJETO RECLAMAÇÕES ON LINE

META:

Criar página na internet para o PROCON Cachoeiro de Itapemirim que abrigue todas as informações relativas ao órgão

e funcione como um canal para prestar informações relativas ao direito do consumidor, divulgação do cadastro de reclamações fundamentadas, entre outras, além de oferecer ao usuário uma ferramenta que possibilite o cadastro de reclamações via internet.

STATUS:

Não iniciado.

FICHA 8 – PROJETO HUMANIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA

META:

Reestruturar a sede do PROCON Cachoeiro visando um ambiente de trabalho humanizado, tornar o ambiente mais higiênico e acolhedor para os seus colaboradores e usuários, proporcionando melhores condições de trabalho através da reforma da estrutura física, substituição de mobiliários obsoletos e aquisição de equipamentos de informática.

STATUS:

Não iniciado.

FICHA 9 - PROJETO PROCON INFORMATIZADO

META: Implantar o registro e o controle do tráfego de documentos e processos no PROCON Cachoeiro de Itapemirim, garantindo informações com transparência, rapidez e confiabilidade. Atualmente toda a tramitação de documentos relativos aos procedimentos internos do órgão e relativos aos usuários externos é realizada manualmente em livros de protocolo o que leva sempre ao retrabalho, além de fluxos confusos e demorados. Através da implantação de um sistema de protocolo os usuários internos e os cidadãos poderão acompanhar de forma simples e prática o andamento dos documentos protocolados no PROCON Cachoeiro. A busca de processos poderá ser simplificada e todos os documentos protocolizados poderão ser classificados de acordo com o assunto, prazo de tramitação, tempo de arquivamento entre outras especificações, o que facilitará a sua localização e contribuirá para o cumprimento dos prazos estabelecidos, para a desburocratização, para a diminuição de custos operacionais e para a redução do tempo de tramitação dos processos.

STATUS:Não iniciado.

FICHA 10 – PROJETO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

META:

Qualificar e melhor organizar o trabalho com investimentos em treinamentos técnicos e comportamentais e participação em congressos, simpósios e seminários que contribuam para o domínio das regras jurídicas e procedimentais que regulam a administração pública, bem como contribuam para manter os servidores atualizados em suas áreas de atuação e preparados quanto as técnicas de execução de atividades visando o alcance dos melhores resultados na administração e operacionalização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Visando a atualização contante, também se faz necessário a disponibilização no órgão de assinatura de jornais, periódicos e publicações técnicas ou afins relacionadas a proteção e defesa dos direitos do consumidor.

STATUS:

Não iniciado.

FICHA 11 – PROJETO PROCON SECRETARIA META: Implantar comitê de estudos formado por servidores públicos municipais para verificar a viabilidade administrativa e financeira da transformação da Coordenadoria Executiva de Defesa do Consumidor na Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos direitos do Consumidor, durante o exercício de 2015.

STATUS:Não iniciado.

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON -

RESOLUÇÃO Nº 004, de 29 de abril de 2015.

O plenário do CONDECON - Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.078, de 22 de setembro de 1990, Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, e Lei Municipal nº 7078, de 01 de outubro de 2014, em decisão aprovada em reunião ordinária realizada no dia 29 de abril de 2015,

Considerando a necessidade de operacionalizar a realização da 1ª Jornada de Difusão do Conhecimento do Direito do Consumidor, projeto constante do Plano de Trabalho do CONDECON, Programa PROCON Cidadão, Ficha 1, denominada Projeto PROCON no dia Internacional do Consumidor;

Considerando o relatório bimestral de atividades do CONDECON, 1º bimestre de 2015, aprovado em reunião do dia 29 de abril de 2015, consubstanciado na resolução 003/2015, que relaciona os recursos materiais cedidos por diversas Secretarias Municipais para a realização da 1ª jornada de Difusão do Conhecimento do Direito do Consumidor,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a aquisição e instalação de equipamento de climatização de ar a ser instalado na recepção do Teatro Municipal Rubem Braga em contrapartida da utilização de suas dependências para a promoção de atividades e eventos educativos relacionados à educação, proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo único. Os termos da utilização das dependências do Teatro Municipal Rubem Braga devem ser estipulados em Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo Uso do Teatro Municipal Rubem Braga a ser firmado entre as Secretarias Municipais as quais estão vinculados o CONDECON e o Teatro Municipal Rubem Braga, devendo ser divulgado através de publicação no diário oficial do município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de abril de 2015.

ROGERIO DA SILVA ATHAYDE
Presidente do CONDECON

DECRETO Nº 25.340

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a lotação do servidor **Eliezer Demarce Junior**, exercendo o cargo em comissão de *Assessor Especial, Padrão PC-AS3*, nomeado através do Decreto nº 24.464/14, para a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES**, a partir de 14 de maio de 2015.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de maio de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 25.341

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a servidora **MARTHA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, do cargo em comissão de *Assessora Especial, Padrão PC-AS3*, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, a partir desta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de maio de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 25.342

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a *exoneração constante do Decreto nº 25.341/15*,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **DOUGLAS RIZZO DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de *Assessor Especial, Padrão PC-AS3*, com

lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, a partir desta data, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido pela Lei Municipal nº 6.450, de 28/12/2010.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de maio de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 25.343

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o teor do Decreto nº 25.286/15 que prorroga os efeitos do Decreto nº 25.060/15, dispondo sobre a declaração de Situação de Emergência no Município, por mais 90 (noventa) dias,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o artigo 1º do Decreto nº 25.094, de 09/02/2015, que trata da concessão de acréscimos pecuniários a servidores municipais, onde se lê “a partir de 02 de fevereiro de 2015 até 30 de abril de 2015” leia-se “a partir de 02 de fevereiro de 2015 até 31 de julho de 2015”.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de maio de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 25.344

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar os servidores municipais relacionados abaixo, dos respectivos cargos em comissão, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, a partir desta data.

NOME	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO
Evanildo Lima dos Santos	Assessor de Área	PC-AS2
Sérgio Antonio Pinheiro	Assessor Técnico	PC-AS1/N2

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de maio de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**

**EXTRATO DE DESPESA POR ADEÇÃO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS**

FORNECEDOR: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 0325/2015, do Governo do Estado do Espírito Santo/Secretaria de Estado da Saúde, firmada em 26/02/2015, para aquisição de 3.000 (três mil) unidades do medicamento Salbutamol, Sulfato - Aerossol 100mcg/dose (200 doses), a pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 9.504,90 (nove mil, quinhentos e quatro reais e noventa centavos).

PROCESSO: Prot. Nº 51-14.014/2015.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO – CCI.

OBJETO: Aquisição de vale-transporte para atender aos servidores da Gerência de Logística e Serviços, durante o ano de 2015, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 10.780,00 (dez mil, setecentos e oitenta reais).

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Artigo 25, Caput.

PROCESSO: Prot. Nº 51-8.076/2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PARALISAÇÃO DE OBRA

Considerando o aguardo da liberação de desembolso de recursos provenientes do Governo Estadual, encontra-se paralisada desde o dia 27/04/2015, por tempo indeterminado, a obra de Infraestrutura (Contenção, Drenagem e Pavimentação) das Ruas Nazira Ginaide Felipe, Darly Machado Brasil, Joaquim Geraldo de Freitas, Projetada 4, Marco Antônio Martins dos Santos, Leopoldino Smarzaró, Manoel Botelho Paiva, Becos 1 e 2 – Bairro Boa Esperança, Cachoeiro de Itapemirim – ES, conforme Contrato nº 311/2014, executada pela CONSTRUTORA PREMOCIL LTDA., interrompendo assim a execução do contrato.

BRAZ BARROS DA SILVA
Secretário Municipal de Obras

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO**

NOTIFICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO torna pública a lavratura da Notificação abaixo relacionada em virtude da recusa do contribuinte em recebê-la ou impossibilidade de ciência pessoal.

Notificação: 37783/15

Infrator: Evelyn Fernandes De Andrade Pereira

Endereço: Rua João Oliveira Sarandy, 10
Bairro: Monte Cristo
CNPJ/CPF: 112.246.617-02

JORGE LUIZ GAVA
Gerente de Fiscalização de Posturas

CIDINEI RODRIGUES NUNES
Secretário de Desenvolvimento Urbano

RETIFICA

Retifica-se a publicação do Auto de Infração: nº 8804 (Lei 1124/67 Art. 195º)

Infrator: S. da Silva - Me

Endereço: Rua Capitão Deslandes, 65

Bairro: Centro

CNPJ/CPF: 07.175.002/0001-60

Publicado no diário nº 4847 página 05, pelo motivo do número de CNPJ não ser o verdadeiro. Resultando, assim, no cancelamento do AI.

JORGE LUIZ GAVA
Gerente de Fiscalização de Posturas

CIDINEI RODRIGUES NUNES
Secretário de Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

COMUNICADO

Considerando que por meio de inspeção in loco nos dias 12 e 27 de fevereiro de 2015 o Auditor Fiscal de Meio Ambiente Wellington Barbosa Júnior, Matrícula Funcional 29.408, não obteve êxito em contatar o Responsável Legal pelo empreendimento;

Considerando que por meio de emissão via Empresa de Correios e Telégrafos – ECT o AR 235332410JL aos dez de abril de 2015 o documento foi devolvido sob o argumento de ‘Não Procurado’; A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA torna público que aos dezessete dias do mês de março do corrente exercício, às 10h30 minutos, o Auditor Fiscal supramencionado lavrou o Auto de Infração sob nº 002316 Série G, em desfavor de REIMAR Mármore Ltda., portador do CNPJ 04.607.943/0001-38, localizado na Rodovia ES 489 – Cachoeiro de Itapemirim x Atílio Vivacqua, nº 1334 – Córrego dos Monos, por descumprimento do Artigo 92, Parágrafo Único, da lei Municipal 5.913/06 – Por depositar rejeitos da atividade de aparelhamento de rochas ornamentais em área não licenciada (Coordenada Geográfica: 24K 271669E 76914965S) – cuja penalidade pecuniária é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

COMUNICADO

Considerando que por meio de inspeção in loco nos dias 12 e 27 de fevereiro de 2015 o Auditor Fiscal de Meio Ambiente Wellington Barbosa Júnior, Matrícula Funcional 29.408, não obteve êxito em contatar o Responsável Legal pelo empreendimento;

Considerando que por meio de emissão via Empresa de Correios e Telégrafos – ECT o AR 235332406JL aos dez de abril de 2015 o documento foi devolvido sob o argumento de ‘Não Procurado’; A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA torna pú-

blico que aos treze dias do mês de março do corrente exercício, às 10h, o Auditor Fiscal supramencionado lavrou o Auto de Infração sob nº 002315 Série G, em desfavor de REIMAR Mármore Ltda., portador do CNPJ 04.607.943/0001-38, localizado na Rodovia ES 489 – Cachoeiro de Itapemirim x Atílio Vivacqua, nº 1334 – Córrego dos Monos, por descumprimento do Artigo 95, Parágrafo V, da lei Municipal 5.913/06 - Não apresentar Licença de Operação no ato da fiscalização – cuja penalidade pecuniária é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CARINA PRADO DA SILVA

Subsecretária de Planejamento e Monitoramento Ambiental - SEMMA/PMCI

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - COMAMCI

Data: 13/05/2015	Local: Auditório da SEMMA
Início: 08:45HS	Término: 10:00 hs
Pauta:	
1. Instalação e apresentação dos trabalhos pela Presidência do Conselho.	
2. Apreciação dos projetos de leis e decretos que dispõem sobre o serviço de licenciamento e fiscalização ambiental.	
3. Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.	

MEMBROS PRESENTES:
Poder Público
SEMMA – Paulo Cesar Stelzer Bindaco
IDAF - Eduardo Henrique Almeida Pereira
DEFESA CIVIL - Lúcio Marcílio Faro
Polícia Ambiental - Silvío Lima de Paula
Classe Empresarial
ASCICI - Marco Antônio Lacerda Carmo
Odebrecht - Paulo Henrique Moulin Breda
CTRCI - Newton de Souza Pinto Filho
SINDICATO RURAL - Leandro França Rosa
SINDIROCHAS – Edvaldo da Silva Ramos
Sociedade Civil Organizada
CREA - Marlon Dutra Degli Esposti
Pastoral da Ecologia - Valério Raymundo
SINDAEMA - Cristiano Coqui
SECRETARIA EXECUTIVA: Dayvson Dansi Rodrigues

PONTO I – INSTALAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS PELA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO:

Em sua função o Presidente do Conselho inicia a reunião verificando a **presença de 12 (doze) membros**. Passou-se para o

ponto II.

PONTO II – APRECIÇÃO DOS PROJETOS DE LEIS E DECRETOS QUE DISPÕEM SOBRE O SERVIÇO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL.

O Presidente do Conselho providenciou a apresentação das justificativas dos projetos de leis e decretos para os serviços de licenciamento e fiscalização. Foi explicado o papel consultivo do Conselho para a elaboração e efetivação das normas propostas, permitindo as entidades fazerem as considerações de interesse do seu segmento social. O Conselheiro Silvío (PM Ambiental) sugeriu que seja inserida a seguinte previsão: “o município através da SEMMA poderá firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais para fins de assessoria, capacitação, cooperação e fiscalização ambiental”. Além disso, perguntou se o disposto no artigo 34 do projeto de decreto de fiscalização tem necessidade de previsão na lei formal. O Secretário respondeu que a Procuradoria Municipal apreciará o ponto indicado. O Conselheiro Marlon (CREA) recomendou que sejam efetivados os processos para apuração de crimes ambientais, garantindo maior responsabilização dos infratores e maior inibição de novas condutas infratoras. Ressaltou também a necessidade de revisar as condições de remuneração dos profissionais do órgão para garantir a eficiência necessária. A Bióloga da SEMMA, Regina Ambrosim, apresentou informações sobre as reivindicações da categoria aos Conselheiros. O presidente se comprometeu com a elaboração de uma moção em favor da reivindicação da categoria para que seja votada na próxima reunião ordinária. Foram respondidos questionamentos e dúvidas dos participantes. Os Conselheiros recomendaram que as Instruções Normativas apurem as responsabilidades de Consultores Técnicos e de empreendedores nos processos de licenciamento e laudos apresentados em decorrência de fiscalização. O Presidente do Conselho recomendou a publicação da presente ATA com os textos em anexo considerando que são suficientes para as melhorias dos serviços de licenciamento e fiscalização, sendo os Conselheiros favoráveis.

PONTO VII – ENCERRAMENTO:

Não havendo mais nada a ser discutido, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de maio de 2015.

PAULO CESAR STELZER BINDACO (SEMMA)
Presidente do Conselho Municipal de Meio ambiente

Relação dos Membros titulares e suplentes para assinatura

Poder Público

Paulo Cesar Stelzer Bindaco
Dayvson Dansi Rodrigues
Paulo Roberto Arantes
Hildinez dos Reis Oliveira
Guilherme Gomes de Souza
Eldo Scherrer Louzada
Eduardo Henrique Almeida Pereira
Larissa Garcia Ferreira
Reinaldo Faria Vieira
Silvío Lima de Paula
Milton dos Santos Batista Junior
Lúcio Marcílio Faro

Classe Empresarial

Bruno Marinho Ravaglia
Paulo Henrique Moulin Breda
Marco Antônio Lacerda Carmo
Francisco Carlos Montovanelli

Newton de Souza Pinto Filho
 Telmir Benício da Silva
 Fábio Coelho Marins
 Patricia Marins
 Luiz Felipe David Marin
 Leandro França Rosa
 Edvaldo da Silva Ramos
 Luiz Felipe Romanelli

Sociedade Civil Organizada

Marlon Dutra Degli Esposti
 Elaine da Silva Shaders
 Paulo Cesar da Silva Torres
 Elias Caldara
 Bruno Fajardo Lima
 André Luiz de Barros Alves
 Amarildo Siqueira Monteiro
 Aguinaldo José Grillo
 Valério Raymundo
 Claudia Aguiar Almeida
 Cristiano Coqui
 Carlos Magno Alves de Oliveira

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 13
 DE MAIO DE 2015 DO CONSELHO MUNICIPAL
 DE MEIO AMBIENTE DE CACHOEIRO DE
 ITAPEMIRIM-COMAMCI**

Anexo IV – Projeto de decreto de fiscalização ambiental elaborado pela SEMMA e apreciado pelo Conselho de Meio Ambiente (Ata de Reunião de 13/05/2013), que recomenda ao Prefeito a sua publicação, após a aprovação dos projetos de leis apreciados na mesma reunião.

DECRETO Nº XXXX DE XX DE XXXXX DE 2015.

Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo para apuração destas infrações, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI do art. 69 da Lei Orgânica, e tendo em vista o disposto no Capítulo VI da Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e na Lei XXXXX, ...

DECRETA:

**CAPÍTULO I
 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO
 MEIO AMBIENTE
 Seção I
 Das Disposições Gerais**

Art. 1º Este Capítulo dispõe sobre as condutas infracionais ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas.

Art. 2º Considera-se infração administrativa ambiental, toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, conforme o disposto na Seção III deste Capítulo.

Parágrafo único. O elenco constante da Seção III deste Capítulo não exclui a previsão de outras infrações previstas na legislação.

Art. 3º As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da biodiversidade, inclusive fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V - destruição ou inutilização do produto;

VI - suspensão de venda e fabricação do produto;

VII - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VIII - demolição de obra;

IX - suspensão parcial ou total das atividades; e

X - restritiva de direitos.

§ 1º Os valores estabelecidos na Seção III deste Capítulo, quando não disposto de forma diferente, referem-se à multa simples e não impedem a aplicação cumulativa das demais sanções previstas neste Decreto.

§ 2º A caracterização de negligência ou dolo será exigível nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 3º do art. 72 da Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 4º A aplicação das sanções administrativas deverá observar os seguintes critérios:

**SEÇÃO II
 DA ADVERTÊNCIA**

Art. 5º A sanção de advertência poderá ser aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente aquelas em que a multa máxima cominada não ultrapasse 50 UFCI ou que, no caso de multa por unidade de medida, a multa aplicável não exceda o valor referido.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, caso o agente atuante constata a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§ 3º Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente atuante certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento

§ 4º Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente autuante certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

Art. 6º A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções.

Art. 7º Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de três anos contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada.

Subseção II Das Multas

Art. 8º A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Art. 9º O valor da multa de que trata este Decreto será corrigido, periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação tendo como base a Unidade Fiscal de Referência de Cachoeiro de Itapemirim – UFCI.

Art. 10. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§ 1º Constatada a situação prevista no caput, o agente autuante lavrará auto de infração, indicando, além dos requisitos constantes deste decreto, o valor da multa-dia.

§ 2º O valor da multa-dia deverá ser fixado de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto, não podendo ser inferior a menor valor de multa estabelecido neste decreto nem superior a dez por cento do valor da multa simples máxima cominada para a infração.

§ 3º Lavrado o auto de infração, será aberto prazo de defesa nos termos estabelecidos no Capítulo II deste Decreto.

§ 4º O agente autuante deverá notificar o autuado da data em que for considerada cessada ou regularizada a situação que deu causa à lavratura do auto de infração.

§ 5º Por ocasião do julgamento do auto de infração, a autoridade ambiental deverá julgar o valor da multa dia e decidir o período de sua aplicação.

§ 6º O valor da multa será consolidado e executado periodicamente após o julgamento final, nos casos em que a infração não tenha cessado.

§ 7º A celebração de termo de compromisso de reparação ou cessação dos danos encerra a contagem da multa diária.

§ 8º A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração.

§ 9º Caso o agente autuante ou a autoridade competente verifique que a situação que deu causa à lavratura do auto de

infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 10. Por ocasião do julgamento do auto de infração, a autoridade ambiental deverá, em caso de procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa dia, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado para posterior execução.

§ 11. O valor da multa será consolidado e executado periodicamente após o julgamento final, nos casos em que a infração não tenha cessado.

§ 12. A celebração de termo de compromisso de reparação ou cessação dos danos encerrará a contagem da multa diária.

Art. 11. O cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de cinco anos, contados da lavratura de auto de infração anterior não contestado ou mantido no julgamento de recursos, implica:

I - aplicação da multa em triplo, no caso de cometimento da mesma infração; ou

II - aplicação da multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta.

§ 1º O agravamento será apurado no procedimento da nova infração, do qual se fará constar, por cópia, o auto de infração anterior e o julgamento que o manteve, em caso de recurso.

§ 2º Antes do julgamento da nova infração, a autoridade ambiental deverá verificar a existência de auto de infração anterior confirmado em julgamento, para fins de aplicação do agravamento da nova penalidade.

§ 3º Após o julgamento da nova infração, não será efetuado o agravamento da penalidade.

§ 4º Constatada a existência de auto de infração anteriormente confirmado em julgamento, a autoridade ambiental deverá:

I - agravar a pena conforme disposto no caput;

II - notificar o autuado para que se manifeste sobre o agravamento da penalidade no prazo de dez dias; e

III - julgar a nova infração considerando o agravamento da penalidade.

Art. 12. O pagamento de multa por infração ambiental imposta pelo Estado ou pela União substitui a aplicação de penalidade pecuniária pelo órgão municipal, em decorrência do mesmo fato, respeitados os limites estabelecidos neste Decreto.

Art. 13. Reverterão ao Fundo Municipal e Defesa Ambiental – FMDA os valores arrecadados em pagamento de multas.

Subseção III
Das Demais Sanções Administrativas

Art. 14. A sanção de apreensão de animais, produtos e subprodutos da biodiversidade, inclusive fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos e embarcações de qualquer natureza utilizados na infração, reger-se-á pelo disposto nas Seções II, IV e VI do Capítulo II deste Decreto.

Art. 15. A sanção de apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos e embarcações de qualquer natureza utilizados na infração reger-se-á pelo disposto nas Seções II, IV e VI do Capítulo II deste Decreto.

Art. 16. As sanções indicadas nos incisos V a IX do art. 3º serão aplicadas quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiverem obedecendo às determinações legais ou regulamentares.

Art. 17. O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração.

Art. 18. A cessação das penalidades de suspensão e embargo dependerá de decisão da autoridade ambiental após a apresentação, por parte do autuado, de documentação que regularize a obra ou atividade.

§ 1º O agente autuante deverá colher todas as provas possíveis de autoria e materialidade, bem como da extensão do dano, apoiando-se em documentos, fotos e dados de localização, incluindo as coordenadas geográficas da área embargada, que deverão constar do respectivo auto de infração para posterior georreferenciamento.

§ 2º Não se aplicará a penalidade de embargo de obra ou atividade, ou de área, nos casos em que a infração de que trata o caput se der fora da área de preservação permanente ou reserva legal, salvo quando se tratar de desmatamento não autorizado de mata nativa.

Art. 19. O descumprimento total ou parcial de embargo, sem prejuízo da multa, ensejará a aplicação cumulativa das seguintes sanções:

I - suspensão da atividade que originou a infração e da venda de produtos ou subprodutos criados ou produzidos na área ou local objeto do embargo infringido; e

II - cancelamento de cadastros, registros, licenças, permissões ou autorizações de funcionamento da atividade econômica junto aos órgãos ambientais e de fiscalização.

Art. 19. A sanção de demolição de obra poderá ser aplicada pelo agente autuante, após o contraditório e ampla defesa, quando:

I - verificada a construção de obra em área ambientalmente protegida em desacordo com a legislação ambiental; ou

II - quando a obra ou construção realizada não atenda

às condicionantes da legislação ambiental e não seja passível de regularização.

§ 1º A demolição poderá ser feita pela administração ou pelo infrator, em prazo assinalado, após o julgamento do auto de infração, sem prejuízo do disposto no art. 42.

§ 2º As despesas para a realização da demolição correrão às custas do infrator, que será notificado para realizá-la ou para reembolsar aos cofres públicos os gastos que tenham sido efetuados pela administração.

§ 3º Não será aplicada a penalidade de demolição quando, mediante laudo técnico, for comprovado que o desfazimento poderá trazer piores impactos ambientais que sua manutenção, caso em que a autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada, deverá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, impor as medidas necessárias à cessação e mitigação do dano ambiental, observada a legislação em vigor.

Art. 20. As sanções restritivas de direito aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas são:

I - suspensão de registro, licença, permissão ou autorização;

II - cancelamento de registro, licença ou autorização;

III - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; e

V - proibição de contratar com a administração pública;

Parágrafo único. A autoridade ambiental fixará o período de vigência da sanção restritiva de direitos, que não poderá ser superior a três anos.

§ 1º A autoridade ambiental fixará o período de vigência das sanções previstas neste artigo, observando os seguintes prazos:

I - até três anos para a sanção prevista no inciso V;

II - até um ano para as demais sanções.

§ 2º Em qualquer caso, a extinção da sanção fica condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração.

Seção II

Dos Prazos Prescricionais

Art. 21. Prescreve em cinco anos a ação da administração objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado.

§ 1º Considera-se iniciada a ação de apuração de infração ambiental pela administração com a lavratura do auto de infração.

§ 2º Incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da

apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação.

§ 3º Quando o fato objeto da infração também constituir crime, a prescrição de que trata o caput rege-se pelo prazo previsto na lei penal.

§ 4º A prescrição da pretensão punitiva da administração não elide a obrigação de reparar o dano ambiental.

Art. 22. Interrompe-se a prescrição:

I - pelo recebimento do auto de infração ou pela cientificação do infrator por qualquer outro meio, inclusive por edital;

II - por qualquer ato inequívoco da administração que importe apuração do fato; e

III - pela decisão condenatória recorrível.

Parágrafo único. Considera-se ato inequívoco da administração, para o efeito do que dispõe o inciso II, aqueles que impliquem instrução do processo.

Seção III

Das Infrações Administrativas Cometidas Contra o Meio Ambiente

Art. 23 Constituem infrações administrativas ambientais as condutas listadas a seguir com suas respectivas penalidades, sem prejuízo daquelas previstas na legislação estadual e federal vigente.

I - movimentar terra (corte/aterro) em área não licenciada:

Multa de 15 UFCI por metro cúbico movimentado.

II - depositar rejeitos provenientes de desmonte, entulho, cacos ou casqueiros de rochas de forma irregular:

Multa de 30 UFCI por metro cúbico depositado.

III - depositar sucatas, lixo eletroeletrônico, restos de madeiras ou vegetação de forma irregular:

Multa de 30 UFCI.

IV - depositar pneus de forma irregular:

Multa de 5 UFCI por unidade depositada.

V - depositar ou permitir o depósito de rejeitos provenientes de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente em desacordo com as exigências normativas:

Multa de 150 UFCI.

VI - queimar resíduos sólidos ou rejeitos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta atividade:

Multa de 350 UFCI.

VII - lançar resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativos:

Multa de 150 UFCI.

VIII - deixar de segregar corretamente os resíduos sólidos provenientes das atividades ou serviços executados:

Multa de 50 UFCI.

IX - deixar de dar destinação ambientalmente adequada a produtos, subprodutos embalagens, resíduos ou substâncias quando assim determinar a lei ou ato normativo:

Multa de 100 UFCI.

X - produzir ruídos que ultrapassem os níveis estabelecidos nas normas vigentes:

Multa de 70 UFCI.

XI - operar qualquer fonte de poluição com equipamento para tratamento de efluentes desligado, desativado ou com eficiência reduzida:

Multa de 200 UFCI.

XII - realizar queimadas em mata ou capoeira:

Multa de 350 UFCI por hectare ou fração.

XIII - praticar o uso de fogo para controle de vegetação infestante em área urbana:

Multa de 50 UFCI.

XIV - destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada:

Multa de 10 UFCI por unidade danificada.

XV - suprimir árvore na zona urbana do Município, sem permissão da autoridade competente:

Multa de 50 UFCI por unidade suprimida.

XVI - danificar árvore na zona urbana do Município:

Multa de 40 UFCI por unidade danificada.

XVII - deixar de executar plantio ou replantio exigido pelo órgão ambiental como forma de compensação:

Multa de 50 UFCI.

XVIII - deixar de recuperar área degradada conforme projeto apresentado e aprovado para esta finalidade.

Multa de 100 UFCI.

XIX - obstar ou dificultar a ação do Poder Público no exercício das atividades de fiscalização ambiental:

Multa de 35 UFCI.

XX - deixar de atender notificação do Órgão Ambiental Municipal visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental:

Multa de 35 UFCI por notificação e/ou intimação descumprida.

XXI - deixar de cumprir embargo/interdição:

Multa de 700 UFCI.

XXII - elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental:

Multa de 35 UFCI.

XXIII - deixar de realizar auditoria ambiental determinada pelo Órgão Ambiental Municipal ou não cumprir as medidas nos prazos propostos:

Multa de 35 UFCI.

XXIV - deixar de efetuar o cadastramento dos empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente.

Multa de 25 UFCI.

XXV - os empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores sem o respectivo licenciamento estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) Não possuir ou não apresentar Autorização no ato da fiscalização:

Multa de 35 UFCI.

b) Não possuir ou não apresentar LP no ato da fiscalização:

Multa de 70 UFCI.

d) Não possuir ou não apresentar LI no ato da fiscalização:

Multa de 200 UFCI.

e) Não possuir ou não apresentar LO no ato da fiscalização:

Multa de 350 UFCI.

XXVI. Deixar de cumprir, total ou parcialmente, condicionante imposta pelo órgão ambiental em licença ou autorização:

Multa de 100 UFCI por condicionante descumprida.

Parágrafo Único. Quando couber, as infrações identificadas neste artigo cometidas em área de preservação permanente terão a penalidade duplicada.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 24. Este Capítulo regula o processo administrativo para a apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Seção II

Da Autuação

Art. 25. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Caso o autuado se recuse a dar ciência do auto de infração, o agente autuante certificará o ocorrido na presença de duas testemunhas e o entregará ao autuado.

§ 2º Nos casos de evasão ou ausência do responsável pela infração administrativa, e inexistindo preposto identificado, o agente autuante aplicará o disposto no § 1º, encaminhando o auto de infração por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a sua ciência.

§ 1º O autuado será intimado da lavratura do auto de infração pelas seguintes formas:

I - pessoalmente;

II - por seu representante legal;

III - por carta registrada com aviso de recebimento;

IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.

§ 2º Caso o autuado se recuse a dar ciência do auto de infração, o agente autuante certificará o ocorrido na presença de duas testemunhas e o entregará ao autuado.

§ 3º Nos casos de evasão ou ausência do responsável pela infração administrativa, e inexistindo preposto identificado, o agente autuante aplicará o disposto no § 1º, encaminhando o auto de infração por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a sua ciência.

Art. 26 Havendo incerteza sobre autoria ou algum elemento que componha a materialidade da infração, o agente fiscal poderá **notificar** o administrado para que apresente informações ou documentos ou ainda para que adote providências pertinentes à proteção do meio ambiente.

§1º A Notificação, como instrumento que visa dar início à apuração de infrações contra o meio ambiente, somente será utilizada quando necessária à elucidação de fatos que visem esclarecer possível situação de ocorrência de infração.

§2º A Notificação também será utilizada em outras hipóteses previstas em ato normativo do órgão.

Art. 27. O auto de infração deverá ser lavrado em impresso próprio, com a identificação do autuado, a descrição clara e objetiva das infrações administrativas constatadas e a indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, não devendo conter emendas ou rasuras que comprometam sua validade.

Art. 28. O auto de infração será encaminhado à unidade administrativa responsável pela apuração da infração, oportunidade em que se fará a autuação processual no prazo máximo de cinco dias úteis, contados de seu recebimento, ressalvados os casos de força maior devidamente justificados.

Art. 29. O auto de infração que apresentar vício sanável poderá, a qualquer tempo, ser convalidado de ofício pela autoridade julgadora, mediante despacho saneador.

Parágrafo único. Constatado o vício sanável, sob alegação do autuado, o procedimento será anulado a partir da fase processual em que o vício foi produzido, reabrindo-se novo prazo para defesa, aproveitando-se os atos regularmente produzidos.

Art. 30. O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela autoridade julgadora competente, que determinará o arquivamento do processo.

§ 1º Para os efeitos do caput, considera-se vício insanável aquele em que a correção da autuação implica modificação do fato descrito no auto de infração.

§ 2º Nos casos em que o auto de infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, deverá ser lavrado novo auto, observadas as regras relativas à prescrição.

§ 3º O erro no enquadramento legal da infração não implica vício insanável, podendo ser alterado pela autoridade julgadora mediante decisão fundamentada que retifique o auto de infração.

Art. 31. Constatada a infração ambiental, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:

I - apreensão;

II - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

III - suspensão de venda ou fabricação de produto;

IV - suspensão parcial ou total de atividades;

V - destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração; e

VI - demolição.

§ 1º As medidas de que trata este artigo têm como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo.

§ 2º A aplicação de tais medidas será lavrada em formulário próprio, sem emendas ou rasuras que comprometam sua validade, e deverá conter, além da indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, os motivos que ensejaram o agente autuante a assim proceder.

§ 3º O Órgão Ambiental Municipal estabelecerá os formulários específicos a que se refere o § 2º.

§ 4º O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração.

Art. 32. Os animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, veículos de qualquer natureza referidos no inciso IV do art. 72 da Lei no 9.605, de 1998, serão objeto da apreensão de que trata o inciso I do art. 101, salvo impossibilidade justificada.

Art. 33. Os animais domésticos e exóticos serão apreendidos quando:

I - forem encontrados no interior de unidade de conservação de proteção integral; ou

II - forem encontrados em área de preservação permanente ou quando impedirem a regeneração natural de vegetação em área cujo corte não tenha sido autorizado, desde que, em todos os casos, tenha havido prévio embargo.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso II, os proprietários deverão ser previamente notificados para que promovam a remoção dos animais do local no prazo assinalado pela autoridade competente.

§ 2º Não será adotado o procedimento previsto no § 1º quando não for possível identificar o proprietário dos animais apreendidos, seu preposto ou representante.

§ 3º O disposto no caput não será aplicado quando a atividade tenha sido caracterizada como de baixo impacto e previamente

autorizada, quando couber, nos termos da legislação em vigor.

Art. 34. A autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada em que se demonstre a existência de interesse público relevante, poderá autorizar o uso do bem apreendido nas hipóteses em que não haja outro meio disponível para a consecução da respectiva ação fiscalizatória.

Parágrafo único. Os veículos de qualquer natureza que forem apreendidos poderão ser utilizados pela Órgão Ambiental Municipal para fazer o deslocamento do material apreendido até local adequado ou para promover a recomposição do dano ambiental.

Art. 35. Os bens apreendidos deverão ficar sob a guarda do órgão ou entidade responsável pela fiscalização, podendo, excepcionalmente, ser confiados a fiel depositário, até o julgamento do processo administrativo.

Parágrafo único. Nos casos de anulação, cancelamento ou revogação da apreensão, o órgão ou a entidade ambiental responsável pela apreensão restituirá o bem no estado em que se encontra ou, na impossibilidade de fazê-lo, indenizará o proprietário pelo valor de avaliação consignado no termo de apreensão.

Art. 36. A critério da administração, o depósito de que trata o art. 35 poderá ser confiado:

I - a órgãos e entidades de caráter ambiental, beneficente, científico, cultural, educacional, hospitalar, penal e militar; ou

II - ao próprio autuado, desde que a posse dos bens ou animais não traga risco de utilização em novas infrações.

§ 1º Os órgãos e entidades públicas que se encontrarem sob a condição de depositário serão preferencialmente contemplados no caso da destinação final do bem ser a doação.

§ 2º Os bens confiados em depósito não poderão ser utilizados pelos depositários, salvo o uso lícito de veículos e embarcações pelo próprio autuado.

§ 3º A entidade fiscalizadora poderá celebrar convênios ou acordos com os órgãos e entidades públicas para garantir, após a destinação final, o repasse de verbas de ressarcimento relativas aos custos do depósito.

Art. 37. Após a apreensão, a autoridade competente, levando-se em conta a natureza dos bens e animais apreendidos e considerando o risco de perecimento, procederá da seguinte forma:

I - os animais da fauna silvestre serão libertados em seu hábitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações, entidades de caráter científico, centros de triagem, criadouros regulares ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados, podendo ainda, respeitados os regulamentos vigentes, serem entregues em guarda doméstica provisória.

II - os animais domésticos ou exóticos mencionados no art.33 poderão ser vendidos;

III - os produtos perecíveis e as madeiras sob risco iminente de perecimento serão avaliados e doados.

§ 1º Os animais de que trata o inciso II, após avaliados, poderão

ser doados, mediante decisão motivada da autoridade ambiental, sempre que sua guarda ou venda forem inviáveis econômica ou operacionalmente.

§ 2º A doação a que se refere o § 1º será feita às instituições mencionadas no art. 35.

§ 3º O órgão ou entidade ambiental deverá estabelecer mecanismos que assegurem a indenização ao proprietário dos animais vendidos ou doados, pelo valor de avaliação consignado no termo de apreensão, caso esta não seja confirmada na decisão do processo administrativo.

§ 4º Serão consideradas sob risco iminente de perecimento as madeiras que estejam acondicionadas a céu aberto ou que não puderem ser guardadas ou depositadas em locais próprios, sob vigilância, ou ainda quando inviável o transporte e guarda, atestados pelo agente autuante no documento de apreensão.

§ 5º A liberação dos animais da fauna silvestre em seu hábitat natural deverá observar os critérios técnicos previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade ambiental competente.

Art. 38. O embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas tem por objetivo impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada, devendo restringir-se exclusivamente ao local onde verificou-se a prática do ilícito.

§ 1º No caso de descumprimento ou violação do embargo, a autoridade competente, além de adotar as medidas previstas nos arts. 19 e 23, deverá comunicar ao Ministério Público, no prazo máximo de setenta e duas horas, para que seja apurado o cometimento de infração penal.

§ 2º Nos casos em que o responsável pela infração administrativa ou o detentor do imóvel onde foi praticada a infração for indeterminado, desconhecido ou de domicílio indefinido, será realizada notificação da lavratura do termo de embargo mediante a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Art. 39. A suspensão de venda ou fabricação de produto constitui medida que visa a evitar a colocação no mercado de produtos e subprodutos oriundos de infração administrativa ao meio ambiente ou que tenha como objetivo interromper o uso contínuo de matéria-prima e subprodutos de origem ilegal.

Art. 40. A suspensão parcial ou total de atividades constitui medida que visa a impedir a continuidade de processos produtivos em desacordo com a legislação ambiental.

Art. 41. Os produtos, inclusive madeiras, subprodutos e instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos ou inutilizados quando:

I - a medida for necessária para evitar o seu uso e aproveitamento indevidos nas situações em que o transporte e a guarda forem inviáveis em face das circunstâncias; ou

II - possam expor o meio ambiente a riscos significativos ou comprometer a segurança da população e dos agentes públicos envolvidos na fiscalização.

Parágrafo único. O termo de destruição ou inutilização deverá ser instruído com elementos que identifiquem as condições anteriores

e posteriores à ação, bem como a avaliação dos bens destruídos.

Art. 42. A demolição de obra, edificação ou construção não habitada e utilizada diretamente para a infração ambiental dar-se-á excepcionalmente no ato da fiscalização nos casos em que se constatar que a ausência da demolição importa em iminente risco de agravamento do dano ambiental ou de graves riscos à saúde.

§ 1º A demolição poderá ser feita pelo agente autuante, por quem este autorizar ou pelo próprio infrator e deverá ser devidamente descrita e documentada, inclusive com fotografias.

§ 2º As despesas para a realização da demolição correrão às custas do infrator.

§ 3º A demolição de que trata o caput não será realizada em edificações residenciais.

Seção III Da Defesa

Art. 43. O autuado poderá, no prazo de **vinte dias**, contados da data da ciência da autuação, oferecer defesa contra o auto de infração.

Art. 44. A defesa será formulada por escrito e deverá conter os fatos e fundamentos jurídicos que contrariem o disposto no auto de infração e termos que o acompanham, bem como a especificação das provas que o autuado pretende produzir a seu favor, devidamente justificadas.

Parágrafo único. Requerimentos formulados fora do prazo de defesa não serão conhecidos, podendo ser desentranhados dos autos conforme decisão da autoridade ambiental competente.

Art. 45. O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar à defesa o respectivo instrumento de procuração.

Parágrafo único. O autuado poderá requerer prazo de até dez dias para a juntada do instrumento a que se refere o caput.

Art. 46. A defesa não será conhecida quando apresentada:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado; ou

III - perante órgão ou entidade ambiental incompetente.

Seção IV Da Instrução e Julgamento

Art. 47. Ao autuado caberá a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído à autoridade julgadora para instrução do processo.

Art. 48. A autoridade julgadora poderá requisitar a produção de provas necessárias à sua convicção, bem como parecer técnico ou contradita do agente autuante, especificando o objeto a ser esclarecido.

§ 1º O parecer técnico deverá ser elaborado no prazo máximo de dez dias, ressalvadas as situações devidamente justificadas.

§ 2º A contradita deverá ser elaborada pelo agente atuante no prazo de cinco dias, contados a partir do recebimento do processo.

§ 3º Entende-se por contradita, para efeito deste Decreto, as informações e esclarecimentos prestados pelo agente atuante necessários à elucidação dos fatos que originaram o auto de infração, ou das razões alegadas pelo atuado, facultado ao agente, nesta fase, opinar pelo acolhimento parcial ou total da defesa.

Art. 49. As provas propostas pelo atuado, quando impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

Art. 50. A decisão da autoridade julgadora não se vincula às sanções aplicadas pelo agente atuante, ou ao valor da multa, podendo, em decisão motivada, de ofício ou a requerimento do interessado, minorar, manter ou majorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos na legislação ambiental vigente.

Parágrafo único. Nos casos de agravamento da penalidade, o atuado deverá ser cientificado antes da respectiva decisão, por meio de aviso de recebimento, para que se manifeste no prazo das alegações finais.

Art. 51. Oferecida ou não a defesa, a autoridade julgadora, no prazo de trinta dias, julgará o auto de infração, decidindo sobre a aplicação das penalidades.

§ 1ª As medidas administrativas que forem aplicadas no momento da atuação deverão ser apreciadas no ato decisório, sob pena de ineficácia.

§ 2ª A inobservância do prazo para julgamento não torna nula a decisão da autoridade julgadora e o processo.

§ 3ª O Órgão Ambiental Municipal indicará, em ato próprio, a autoridade administrativa responsável pelo julgamento da defesa.

Art. 52. A decisão deverá ser motivada, com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos em que se baseia.

Parágrafo único. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações ou decisões, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

Art. 53. Julgado o auto de infração, o atuado será notificado por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência para pagar a multa no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da notificação, ou para apresentar recurso.

Seção V Do Recurso

Art. 54. Da decisão proferida pela autoridade julgadora caberá recurso no prazo de vinte dias.

Art. 55. A autoridade que proferiu a decisão na defesa recorrerá de ofício ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAMCI nas hipóteses a serem definidas pelo órgão ou entidade ambiental.

Parágrafo único. O recurso de ofício será interposto mediante declaração na própria decisão.

Art. 56. O recurso interposto pelo atuado não terá efeito suspensivo.

§ 1ª Na hipótese de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do recorrente, conceder efeito suspensivo ao recurso.

§ 2ª Quando se tratar de penalidade de multa, o recurso interposto pelo atuado terá efeito suspensivo quanto a esta penalidade.

Art. 57. A autoridade julgadora recorrerá de ofício ao COMAMCI sempre que a decisão for favorável ao infrator.

Art. 58. O COMAMCI poderá confirmar, modificar, majorar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

§ 1ª Nos casos de agravamento da penalidade, o atuado deverá ser cientificado antes da respectiva decisão, por meio de aviso de recebimento, para que se manifeste no prazo de dez dias.

§ 2ª O órgão ambiental poderá disciplinar os demais requisitos e procedimentos para o processamento do recursos previstos neste decreto.

Art. 59. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado.

Art. 60. Após o julgamento, o COMAMCI restituirá os processos ao órgão ambiental, para que efetue a notificação do interessado, dando ciência da decisão proferida.

Art. 61. Havendo decisão confirmatória do auto de infração por parte do COMAMCI, o interessado será notificado.

Parágrafo único. As multas estarão sujeitas à atualização monetária desde a lavratura do auto de infração até o seu efetivo pagamento, sem prejuízo da aplicação de juros de mora e demais encargos conforme previsto em lei.

Art. 62. Indeferido o pedido, o atuado terá 5 dias para efetuar o pagamento sendo a decisão do COMAMCI irrecorrível.

Seção VI

Do Procedimento Relativo à Destinação dos Bens e Animais Apreendidos

Art. 63. Após decisão que confirme o auto de infração, os bens e animais apreendidos que ainda não tenham sido objeto da destinação prevista no art. 37, não mais retornarão ao infrator, devendo ser destinados da seguinte forma:

I - os produtos perecíveis serão doados;

II - as madeiras poderão ser doadas a órgãos ou entidades públicas, vendidas ou utilizadas pela administração quando houver necessidade, conforme decisão motivada da autoridade competente;

III - os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais;

IV - os instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos, utilizados pela administração quando houver necessidade, doados ou vendidos, garantida a sua descaracterização, neste último caso, por meio da reciclagem quando o instrumento puder ser utilizado na prática de novas infrações;

V - os demais petrechos, equipamentos, veículos e embarcações descritos no inciso IV do art. 72 da Lei nº 9.605, de 1998, poderão ser utilizados pela administração quando houver necessidade, ou ainda vendidos, doados ou destruídos, conforme decisão motivada da autoridade ambiental;

VI - os animais domésticos e exóticos serão vendidos ou doados.

VII - os animais da fauna silvestre serão libertados em seu hábitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações, centros de triagem, criadouros regulares ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados.

Art. 64. Os bens apreendidos poderão ser doados pela autoridade competente para órgãos e entidades públicas de caráter científico, cultural, educacional, hospitalar, penal, militar e social, bem como para outras entidades sem fins lucrativos de caráter beneficente.

Parágrafo único. Os produtos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais.

Art. 65. Tratando-se de apreensão de substâncias ou produtos tóxicos, perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente, as medidas a serem adotadas, inclusive a destruição, serão determinadas pelo órgão competente e correrão a expensas do infrator.

Art. 66. O termo de doação de bens apreendidos vedará a transferência a terceiros, a qualquer título, dos animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações doados.

Parágrafo único. O Órgão Ambiental poderá autorizar a transferência dos bens doados quando tal medida for considerada mais adequada à execução dos fins institucionais dos beneficiários.

Art. 67. Os bens sujeitos à venda serão submetidos a leilão, nos termos do § 5º do art. 22 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Os custos operacionais de depósito, remoção, transporte, beneficiamento e demais encargos legais correrão à conta do adquirente

Seção VII

Do Procedimento de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente

Art. 68. O Órgão Ambiental Municipal poderá, nos termos do que dispõe o § 4º do art. 72 da Lei no 9.605, de 1998, converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 69. São considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente:

I - execução de obras ou atividades de recuperação de danos decorrentes da própria infração;

II - implementação de obras ou atividades de recuperação de áreas degradadas, bem como de preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;

III - custeio ou execução de programas e de projetos ambientais desenvolvidos por entidades públicas de proteção e conservação do meio ambiente; e

IV - manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente.

Art. 70. Não será concedida a conversão de multa para reparação de danos de que trata o inciso I do art. 69, quando:

I - não se caracterizar dano direto ao meio ambiente; e

II - a recuperação da área degradada puder ser realizada pela simples regeneração natural.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a multa poderá ser convertida nos serviços descritos nos incisos II, III e IV do art. 69, sem prejuízo da reparação dos danos praticados pelo infrator.

Art. 71. O autuado poderá requerer a conversão de multa de que trata esta Seção por ocasião da apresentação da defesa.

Art. 72. O valor dos custos dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente não poderá ser inferior a 50% valor da multa convertida.

§ 1º Na hipótese de a recuperação dos danos ambientais de que trata o inciso I do art. 69 importar recursos inferiores ao valor da multa convertida, a diferença será aplicada nos outros serviços descritos no art. 69.

§ 2º Independentemente do valor da multa aplicada, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

§ 3º A autoridade ambiental aplicará o desconto de até noventa por cento sobre o valor da multa consolidada.

Art. 73. A conversão de multa destinada à reparação de danos ou recuperação das áreas degradadas pressupõe que o autuado apresente pré-projeto acompanhando o requerimento.

§ 1º Caso o autuado ainda não disponha de pré-projeto na data de apresentação do requerimento, a autoridade ambiental, se provocada, poderá conceder o prazo de até trinta dias para que ele proceda à juntada aos autos do referido documento.

§ 2º A autoridade ambiental poderá dispensar o projeto de recuperação ambiental ou autorizar a substituição por projeto simplificado quando a recuperação ambiental for de menor complexidade.

§ 3º Antes de decidir o pedido de conversão da multa, a autoridade ambiental poderá determinar ao autuado que proceda a emendas, revisões e ajustes no pré-projeto.

§ 4º O não-atendimento por parte do autuado de qualquer das situações previstas neste artigo importará no pronto indeferimento do pedido de conversão de multa.

Art. 74. Por ocasião do julgamento da defesa, a autoridade julgadora deverá, numa única decisão, julgar o auto de infração e o pedido de conversão da multa.

§ 1º A decisão sobre o pedido de conversão é discricionária, podendo a administração, em decisão motivada, deferir ou não o pedido formulado, observado o que dispõe o art. 70.

§ 2º Em caso de acatamento do pedido de conversão, deverá a autoridade julgadora notificar o autuado para que compareça à sede da respectiva unidade administrativa para a assinatura de termo de compromisso.

§ 3º O deferimento do pedido de conversão suspende o prazo para a interposição de recurso durante o prazo definido pelo órgão ambiental para a celebração do termo de compromisso de que trata o art. 75.

Art. 75. Havendo decisão favorável ao pedido de conversão de multa, as partes celebrarão termo de compromisso, que deverá conter as seguintes cláusulas obrigatórias:

I - nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;

II - prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de três anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;

III - descrição detalhada de seu objeto, valor do investimento previsto e cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas a serem atingidas;

IV - multa a ser aplicada em decorrência do não-cumprimento das obrigações nele pactuadas, que não poderá ser inferior ao valor da multa convertida, nem superior ao dobro desse valor; e

V - foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§ 1º A assinatura do termo de compromisso implicará renúncia ao direito de recorrer administrativamente.

§ 2º A celebração do termo de compromisso não põe fim ao processo administrativo, devendo a autoridade competente monitorar e avaliar, no máximo a cada dois anos, se as obrigações assumidas estão sendo cumpridas.

§ 3º O termo de compromisso terá efeitos na esfera civil e administrativa.

§ 4º O descumprimento do termo de compromisso implica:

I - na esfera administrativa, a imediata inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral; e

II - na esfera civil, a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial.

§ 5º O termo de compromisso poderá conter cláusulas relativas às demais sanções aplicadas em decorrência do julgamento do auto de infração.

§ 6º A assinatura do termo de compromisso tratado neste artigo suspende a exigibilidade da multa aplicada.

Art. 76. Os termos de compromisso deverão ser publicados no diário oficial, mediante extrato.

Art. 77. A conversão da multa não poderá ser concedida novamente ao mesmo infrator durante o período de cinco anos, contados da data da assinatura do termo de compromisso.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, ____ de _____ de _____

Prefeito Municipal

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 13 DE MAIO DE 2015 DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM- COMAMCI

Anexo III – Projeto de decreto de licenciamento ambiental elaborado pela SEMMA e apreciado pelo Conselho de Meio Ambiente (Ata de Reunião de 13/05/2013), que recomenda ao Prefeito a aprovação e publicação, após a aprovação dos projetos de leis apreciados na mesma reunião.

Decreto Nº XXX DE XX DE XXXXX DE 2014

Estabelecer os procedimentos para o licenciamento ambiental municipal para cumprir o objetivo constitucional de combater a poluição.

O PREFEITO do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 69 da Lei Orgânica, o inciso III do artigo 19, Lei nº 6450, de 28 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 23.598 de 07 de fevereiro de 2011.

Considerando que o art. 23, VI, da Constituição Federal, define que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Considerando os termos da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando as disposições da Lei nº 6.938, de 31 de

agosto de 1981 e seu Decreto Regulamentador nº 99.274, de 6 de julho de 1990, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente e define licenciamento ambiental como um de seus instrumentos;

Considerando as disposições da Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA;

Considerando a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, ou a que vier substituí-la, que normatiza procedimentos sobre o licenciamento ambiental;

Considerando as disposições da Resolução CONSEMA nº 005, de 16 de abril de 2012, ou a que vier substituí-la, que define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local e dá outras providências, em cumprimento à Lei Complementar nº 140/2012;

Considerando as disposições da Lei nº 6450, de 28 de dezembro de 2010, que define como atribuição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a realização dos licenciamentos ambientais em suas diversas modalidades e de suas respectivas renovações, para localização, instalação e operação de empreendimentos, atividades e serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradantes do meio ambiente; fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental, podendo aplicar o poder de polícia de autoridade administrativa da área de meio ambiente; organizar o cadastro dos empreendimentos, atividades e serviços poluidores e/ou degradantes do meio ambiente, efetiva ou potencialmente;

Considerando as disposições do Decreto nº 21.552, de 18 de janeiro de 2011, que regulamenta a Lei nº 6450/2010, que define as atribuições da Secretaria de Meio Ambiente para cadastrar e licenciar as atividades industriais e não industriais poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, controlar e disciplinar a implantação e operação de atividades de qualquer natureza que possam atentar contra o meio ambiente, estabelecendo as medidas preventivas indispensáveis à sua aprovação;

Considerando, por fim, a necessidade de organização dos procedimentos de licenciamento ambiental municipal garantindo maior qualidade, agilidade e transparência;

DECRETA:

CAPÍTULO I DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 1º Estabelecer, no âmbito deste Órgão Ambiental Municipal, os procedimentos para o licenciamento ambiental municipal para cumprir o objetivo constitucional de combater a poluição.

Art. 2º Os procedimentos para o licenciamento ambiental seguirão as seguintes etapas, conforme o regulamento, e as disposições definidas na Lei Complementar nº 140/2011, Resolução CONAMA Nº 237/1997 e Resolução CONSEMA Nº 005/2012, entre outras normas regulamentadoras do licenciamento municipal ou as que vierem substituí-las:

- I - Instauração do processo;
- II - Autorização Ambiental;
- III - Dispensa de Licenciamento Ambiental;
- IV - Licenciamento Prévio;

- V - Licenciamento de Instalação;
- VI - Licenciamento de Operação;
- VII - Controle e Monitoramento.

§ 1º Os procedimentos tratados nesse decreto deverão ser realizados pelo empreendedor no site do Órgão Ambiental Municipal na Internet – Serviços *on line* ou no balcão de atendimento, conforme disponibilidade e orientações, e pelos servidores do Órgão Ambiental Municipal utilizando os sistemas corporativos como ferramentas operacionais.

§ 2º Em situações específicas o Órgão Ambiental Municipal poderá suprimir ou agregar fases de licenciamento.

Art. 3º Os sistemas corporativos de informação tem por objetivo o gerenciamento e a disponibilização de informações relativas ao licenciamento ambiental municipal.

Parágrafo único. São elementos que fornecem suporte ao serviço de licenciamento ambiental:

I - o Sistema de Informação e Diagnóstico – SID: composto por formulários que caracterizam cada atividade e subsidiam as decisões do processo de autorização ou licenciamento ambiental;

II - acesso público a informações entre elas: Formulários, Termos de Referência, Pareceres Técnicos Conclusivos; Agenda de Audiências Públicas e respectivos Editais de convocação, Atas de Audiências Públicas, dentre outros;

III - interconexão com informações georreferenciadas disponibilizadas com outros sistemas corporativos da Prefeitura Municipal, em particular o Cadastro Mobiliário e o Sistema de Atendimento a Reclamações da Ouvidoria;

IV - conjunto de serviços disponibilizados ao empreendedor como solicitação de dispensa de licenciamento, serviço de consulta de licenças emitidas, orientações sobre procedimentos, cadastro automático de consultores ambientais, geração automática de boletos de taxas de licenciamento, entre outros;

V - conjunto de documentos padronizados (ofícios, licenças, atas de reunião, relatórios, memorandos) que farão parte dos arquivos do serviço;

VI - monitoramento dos prazos utilizados pelo empreendedor e pelo Órgão Ambiental Municipal.

CAPÍTULO II DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO

Art. 4º A instauração do processo de licenciamento obedecerá as seguintes etapas:

I - acesso aos Serviços *on line* Licenciamento Ambiental pelo representante Legal e Responsável Técnico pelo empreendimento e verificação das orientações sobre os procedimentos e documentos necessários;

II - preenchimento pelo Representante Legal e Responsável Técnico do Formulário SID para caracterização do empreendimento, Formulário de pedido de Licença Ambiental e sua formalização no Serviço de Protocolo do Órgão Ambiental Municipal com a juntada dos documentos necessários;

III - abertura de processo de licenciamento ou autorização.

§ 1º O Órgão Ambiental Municipal formalizará o processo de Licenciamento, entregando comprovante de protocolo do pedido de abertura.

§ 2º A partir da instauração do processo, é iniciada a contagem do tempo para a sua conclusão.

Art. 5º O Órgão Ambiental Municipal definirá os

documentos pertinentes, formulários de requerimentos e a forma com que devem ser apresentados para instauração do processo administrativo.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 6º A Autorização Ambiental (AA) é o ato administrativo emitido em caráter precário e com limite temporal, mediante o qual o órgão competente estabelece as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes e obras emergenciais de interesse público, transporte de produtos e resíduos perigosos ou, ainda, para avaliar a eficiência das medidas adotadas pelo empreendimento ou atividade.

§ 1º Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, passível de Autorização Ambiental prevista no item I, passe a configurar situação permanente, será exigida a licença ambiental correspondente em substituição à Autorização expedida.

Art. 7º Deverá ser emitido Parecer Conclusivo sobre a viabilidade ambiental do empreendimento para subsidiar o deferimento ou não do pedido de Autorização.

§ 1º O prazo para a análise do pedido de Autorização será de até 60 dias.

§ 2º O Órgão Ambiental Municipal, caso necessário, poderá solicitar complementações dos estudos ao empreendedor e realizar vistoria técnica.

CAPÍTULO IV DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

Art. 8º Após a instauração do processo o pedido de licença passará pela realização do trabalho de análise e vistoria técnica, entre outros pertinentes.

§ 1º Os servidores responsáveis pelo licenciamento utilizarão o Sistema Ambiental como ferramenta operacional do licenciamento, além dos documentos padronizados, mantendo atualizadas a situação dos processos.

§ 2º O servidor responsável pelo processo tem por atribuições:

I - acompanhar e manter o Gerente informado sobre o andamento do processo, inclusive sobre prazos;

II - articular com os técnicos de outros setores participes do processo e providenciar:

- a) a alimentação e atualização do processo no Sistema;
- b) a organização do processo;
- c) a elaboração de documentos referentes ao andamento do processo.

Art. 9º Aos órgãos envolvidos no licenciamento será solicitado posicionamento sobre o pedido, quando couber.

Art. 10. O Parecer Conclusivo sobre a viabilidade ambiental do empreendimento subsidiará o deferimento ou não do pedido de licença.

§ 1º O prazo para a análise do pedido de licença prévia será de até 30 dias.

§ 2º O Órgão Ambiental Municipal, caso necessário,

poderá solicitar complementações dos estudos ao empreendedor e realizar vistoria técnica.

§ 3º Caso o Formulário SID proponha medidas coerentes com a instalação da atividade e sua área de influência, poderá ser solicitado ao requerente que apresente o pedido de LI, o que permitirá a emissão concomitante das referidas licenças, desde que os pagamentos de taxas pelos serviços sejam providenciados.

§ 4º Caso os pedidos sejam feitos de forma concomitante, os prazos para análise das referidas licenças deverão ser somados.

CAPÍTULO V DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO

Art. 11. A concessão da Licença de Instalação - LI é subsidiada pela solicitação de LI e quando couber o PRAD e o Inventário Florestal para emissão de autorização de supressão de vegetação.

Parágrafo Único. O PRAD e o Inventário Florestal, quando couber, deverão ser elaborados em conformidade com os impactos identificados e com os critérios, metodologias, normas e padrões estabelecidos pelo Órgão Ambiental Municipal, bem como aos fixados nas condicionantes da LP.

Art. 12. A partir do recebimento da solicitação de LI o prazo para a decisão final será de até 90 dias.

Parágrafo Único. O Órgão Ambiental Municipal realizará, quando couber, vistoria técnica podendo solicitar complementações dos documentos técnicos ao empreendedor.

Art. 13. O Parecer Técnico Conclusivo sobre a instalação do empreendimento, e quando couber sobre o PRAD e a supressão de vegetação, subsidiará a emissão da LI.

CAPÍTULO VI DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

Art. 14. Para subsidiar a concessão da Licença de Operação - LO, o empreendedor deverá elaborar os seguintes documentos técnicos:

I - Relatório Final de Implantação das medidas de controle ambiental propostas no estudo, bem como aquelas estabelecidas nas condicionantes da LI;

II - Relatório Final das Atividades de Supressão de Vegetação, quando couber; e

III - Relatório Final das Atividades de Execução de PRAD, quando couber.

Parágrafo único. O requerimento de LO deverá ser providenciado pelo empreendedor junto ao Serviço de Protocolo do Órgão Ambiental Municipal com a juntada dos relatórios.

Art. 15. O prazo para a análise do pedido de LO será de até 60 dias.

Parágrafo único. O Órgão Ambiental Municipal realizará vistoria técnica, quando couber, podendo solicitar complementações dos documentos ao empreendedor.

Art. 16. O parecer conclusivo subsidiará a emissão da Licença de Operação do empreendimento.

Art. 17. Para empreendimentos de impacto pouco significativo o Órgão Ambiental Municipal avaliará o Formulário SID com Medidas de Controle Ambiental, sendo emitida apenas LO por **procedimento simplificado**, conforme especificação prevista na tabela do Anexo I.

CAPÍTULO VII**DO PROCEDIMENTO CORRETIVO**

Art. 18. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regulariza-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.

§ 1º O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a devida AA deverá regularizar-se obtendo a respectiva AA, em caráter corretivo.

§ 2º A demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento dependerá de análise pelo órgão ambiental dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores, ou quando for o caso, AA.

§ 3º A continuidade da instalação ou do funcionamento de empreendimento ou atividade concomitantemente com o trâmite do processo de Licenciamento Ambiental ou de AAF previstos pelo caput e § 1º, respectivamente, dependerá de emissão da Licença ou Autorização Corretiva pelo órgão ambiental, com previsão de condições e prazos para instalação e funcionamento do empreendimento ou atividade até a sua regularização.

§ 4º A possibilidade de concessão de LI e de LO, em caráter corretivo, não desobriga os empreendimentos e atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os que possam causar degradação ambiental, de obterem o prévio licenciamento ambiental, nem impede a aplicação de penalidades pela instalação ou operação sem a licença competente.

Art. 19. Será excluída a aplicação da penalidade decorrente da instalação ou operação de empreendimentos ou atividades ambientais, anteriores a publicação deste Decreto, sem as Licenças Ambientais ou AA, se o infrator espontaneamente formalizar pedido de LI ou LO ou AA, em caráter corretivo e demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade.

§ 1º Não se considera espontâneo o pedido apresentado após o início de qualquer medida de fiscalização dos órgãos ambientais, Ministério Público e Polícias relacionados com o empreendimento ou atividade.

§ 2º O pedido espontâneo na forma do caput não exclui a responsabilidade administrativa pelas demais infrações cometidas em decorrência da instalação ou operação do empreendimento ou atividade.

Art. 20. O **licenciamento corretivo** de empreendimentos em operação sem licenciamento dependerá de recolhimento das taxas referentes à soma do valor das taxas de Licenças anteriores e a licença referente a fase para a qual será emitida ou a taxa da LO para procedimento simplificado.

CAPÍTULO VIII**DAS EXIGÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO**

Art. 21. Os interessados serão comunicados oficialmente de todos os atos dos quais resultem imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse, bem como o estabelecimento de diretrizes e exigências adicionais, julgadas necessárias à elaboração de complementações, com base em norma legal ou em parecer fundamentado.

Art. 22. O órgão perante o qual tramita o licenciamento comunicará o interessado para a apresentação de documentos, efetivação de diligências ou ciência de decisão.

§ 1º A comunicação conterá:

- I - identificação do notificado e nome do órgão ou entidade administrativa;
- II - finalidade da notificação;
- III - data, hora e local do cumprimento;
- IV - informação quanto à necessidade de o interessado comparecer, se for o caso;
- V - informação quanto aos efeitos do descumprimento da notificação;
- VI - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

§ 2º A comunicação fixará prazo para o cumprimento das determinações nela contidas.

§ 3º A comunicação far-se-á por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou por outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 4º Considerar-se-á intimada a parte que se recusar a receber a comunicação de agente credenciado ou de agente de correio, ou mesmo que se procure ocultar para evitar o recebimento de comunicado, devendo, para tanto, o agente fazer constar, fundamentadamente, no aviso de recebimento (AR) ou no corpo da notificação o ato da recusa.

§ 5º No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a comunicação far-se-á por publicação no Diário Oficial.

§ 6º Serão nulas as comunicações feitas sem observância das normas estabelecidas neste decreto, mas o comparecimento do interessado supre sua falta ou irregularidade, permanecendo o procedimento no estado em que se encontrar quando do seu ingresso.

§ 7º A impugnação será dirigida, em primeira instância administrativa, à autoridade que aplicou a medida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da comunicação do ato administrativo.

Art. 23. Da decisão proferida no julgamento da impugnação caberá recurso em última instância administrativa ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiro de Itapemirim - COMAMCI, no prazo de 30 (trinta dias), contados a partir do recebimento da notificação da decisão.

Art. 24. A interposição de impugnação ou de recurso administrativo independe de caução.

Art. 25. Quaisquer diligências necessárias à instrução da impugnação e do recurso serão de responsabilidade do interessado.

Art. 26. Ordinariamente, a impugnação, bem como o recurso, não tem efeito suspensivo.

Art. 27. Os órgãos competentes para decidir a impugnação e o recurso poderão confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Art. 28. O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiro de Itapemirim - COMAMCI, têm competência, em grau de última instância administrativa para confirmar, modificar, alterar, anular ou revogar, total ou parcialmente, atos e penalidades praticados pelo Órgão Ambiental Municipal, constantes em decisão recorrida.

CAPÍTULO IX**DO ENQUADRAMENTO**

Art. 29. O enquadramento das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local tem como objetivo definir o valor do

licenciamento ambiental e estabelecer as bases de cálculo para a cobrança dos serviços de análise dos pedidos de licença.

Art. 30. O enquadramento de que trata o artigo anterior será feito de acordo com o porte e o potencial poluidor das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, levando em consideração o valor de referência, atualizado por decreto.

Art. 31. A classificação dos empreendimentos, atividades e/ou serviços será estabelecida com base na modalidade do licenciamento solicitado e pelo nível de enquadramento, levando-se em consideração a seguinte tabela.

TABELA I - ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES EM FUNÇÃO DO PORTE DO EMPREENDIMENTO E DE SEU POTENCIAL POLUIDOR E/OU DEGRADADOR

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR		
	BAIXO	MÉDIO	ALTO
PEQUENO	I	II	III
MÉDIO	II	III	IV
GRANDE	III	IV	V

Art. 32. Considerando a necessidade de uniformizar os códigos usados pelo licenciamento municipal, conforme exigência do art. 3º do Decreto nº 20763 de 16 de abril de 2010, fica determinado que as empresas que possuem em seu rol de atividades os códigos de classificação CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas-IBGE), bem como os inscritos no cadastro municipal sob a Classificação Brasileira de Ocupações-CBO/IBGE, constantes da lista do Anexo II, serão passíveis de licenciamento ambiental.

§ 1º As empresas poluidoras listadas no anexo III da presente portaria ficarão dispensadas de licenciamento após a fiscalização pertinente verificar e comprovar a instalação, no município, de somente estabelecimento do tipo escritório administrativo, de contato da empresa ou que não tenham a atividade poluidora no seu endereço, fazendo prestação de serviços em locais diversos.

§ 2º Os códigos são oriundos do Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 005 de 17 de agosto de 2012, ou a que substituí-la, e serão usados como referência à norma que embasa o licenciamento municipal.

§ 3º Nas licenças ambientais deverão constar as codificações da Resolução CONSEMA 005/2012, CNAE e CBO, quando for o caso, para efeitos de referência entre os Órgãos Ambientais Estadual e Municipal.

§ 4º Diferentes códigos CONSEMA podem ter mesmo código CNAE. Nestes casos o órgão ambiental observará as características do empreendimento para realizar o enquadramento adequadamente.

CAPÍTULO X

DAS ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 33. As atividades previstas no Anexo II estão dispensadas de licenciamento ambiental devendo, em todo caso, adotar os controles definidos em Portaria do Órgão Ambiental Municipal e em legislação pertinente, documentando-se os procedimentos convencionados para a destinação de resíduos e efluentes eventualmente gerados pela atividade, mantendo-se arquivados os respectivos comprovantes e ainda obedecerem aos critérios de uso

e ocupação do solo estabelecidos pela municipalidade.

§1º A dispensa do licenciamento não permite, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras e ocupação de áreas inapropriadas segundo os ditames legais.

§2º Os empreendimentos dispensados, sempre que necessário, deverão apresentar os comprovantes de resíduos e efluentes e demonstrar a regularidade dos controles ambientais para a fiscalização ambiental.

Art. 34. As atividades de Condomínios ou conjuntos habitacionais verticais (moradias multifamiliares), inclusive para habitação popular, em loteamentos consolidados ou licenciados ambientalmente, também ficam incluídas no Anexo II, sendo a dispensa de licenciamento válida se obedecidos os requisitos abaixo, além daqueles que constam no artigo 17:

I - não prever intervenção, ocupação ou uso de qualquer forma de Áreas de Preservação Permanente;

II - obedecer ao que ditam as Leis e normas vigentes, especialmente no que se refere aos distanciamentos mínimos em relação a corpos hídricos, estradas e rodovias, sem prejuízo da observância dos limites fixados para Áreas de Preservação Permanente em legislação/normatização própria.

III - não poderão ser ocupadas áreas alagadas e/ou alagáveis e/ou que apresentem alguma condição geológica que ofereça risco aos moradores (deslizamento de barrancos e/ou rochas, riscos de erosão, fraturas em rochas ou outros);

IV - a ocupação somente poderá se dar em área urbana e/ou em loteamentos consolidados assim reconhecido pela municipalidade ou devidamente licenciados (com Licença de Instalação ou Operação conforme o caso) pelo órgão ambiental competente, que possuam, no mínimo, os seguintes equipamentos de infraestrutura urbana:

- Malha viária com sistema de escoamento e/ou canalização de águas pluviais,
- Rede pública de abastecimento de água potável;
- Rede pública de esgotamento sanitário; e
- Distribuição de energia elétrica e iluminação pública.

V - a infraestrutura poderá ser instalada concomitantemente aos prédios, mas a ocupação só poderá se dar após conclusão da infraestrutura mínima exigida no Inciso anterior;

VI - o interessado deverá possuir, antes de dar início às obras, anuência municipal quanto ao Uso e Ocupação do Solo, evidenciando que se trata de construção em loteamento urbano consolidado ou devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente;

VII - caso a gleba ou parte dela possua declive igual ou superior a 30% (trinta por cento), atender às diretrizes e às exigências específicas definidas pela Prefeitura Municipal;

VIII - deverá se tratar de loteamento aprovado pela municipalidade;

IX - não poderão ser ocupados terrenos aterrados com material nocivo à saúde pública.

CAPÍTULO XI

CONTROLE E MONITORAMENTO

Art. 35. As atividades de controle e monitoramento ambiental dos empreendimentos licenciados, autorizados ou dispensados serão realizados por recebimento de documentos ou verificação dos locais de atividade e têm como objetivos:

- verificar o cumprimento das exigências e das condicionantes de licenças ambientais, autorizações e dispensa de licenciamento.
- subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição.
- orientar os responsáveis quanto ao atendimento da legislação ambiental, quando couber.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. O Secretário responsável pelo Órgão Ambiental Municipal fica incumbido da emissão das Licenças, Autorizações e demais serviços, podendo delegar a função a servidor efetivo ou comissionado.

Art. 37. Os requerimentos, as Licenças Ambientais, as autorizações e o controle das condicionantes devem ter a publicidade realizada conforme estabelecido pela Lei nº 6938/1981.

Art. 38. As Licenças Ambientais, Autorização, Consulta, como outros serviços, somente serão emitidos após o pagamento pelo empreendedor das taxas correspondentes de análise dos estudos e documentos.

Art. 39. O prazo de validade das Licenças segue os critérios definidos conforme a Resolução CONAMA nº 237/1997, ou a que vier substituí-la.

Art. 40. A prorrogação e renovação das Licenças Ambientais devem seguir os critérios estabelecidos na Lei nº 6938/1981 e Resolução CONAMA nº 237/1997.

§1º A renovação da LO pode ser feita automaticamente em casos especificados em ato normativo do Órgão Ambiental.

Art. 41. Nos casos de solicitação de complementação de estudos ao empreendedor, durante o período de sua elaboração, os prazos estabelecidos por este Decreto serão paralisados, conforme a Lei Complementar nº 140/2011.

Art. 42. A consultoria ambiental, equipe técnica ou técnico responsável pela elaboração dos estudos ambientais, relatórios e inventários, deverá ser identificada no estudo com os seguintes dados:

I - consultoria - razão social e CNPJ;

II - equipe técnica - Nome, formação, nº de registro em órgão de classe profissional;

III - os estudos, relatórios e inventários deverão estar assinados pela equipe ou responsável.

IV - nº de registro no cadastro de consultores no Instituto Estadual de Meio Ambiente - IEMA.

Art. 43. Os servidores municipais não podem pleitear, como procuradores, intermediários ou consultores junto ao Órgão Ambiental Municipal, sob pena de demissão, conforme artigos 184 e 191 da Lei nº 4009, de 20 de dezembro de 1994, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 44. Os documentos de comunicação entre o empreendedor e o Órgão Ambiental Municipal poderão ser enviados por correio eletrônico para endereço previamente cadastrado pelo Empreendedor, Procurador ou Consultor responsável.

Art. 45. As vistorias deverão ser executadas com recursos próprios do Órgão Ambiental Municipal.

§ 1º Em casos excepcionais, as vistorias poderão acontecer às custas do empreendedor.

§ 2º Caso a vistoria, prevista em todas as etapas do licenciamento ambiental, não seja necessária, esta decisão será motivada e registrada no processo.

Art. 46. Todas as reuniões ocorridas com o empreendedor e outros interessados do processo deverão ser registradas por meio de ata de reunião.

Art. 47. O processo, que ficar sem movimentação por parte do empreendedor durante 01 ano, sem justificativa formal, será arquivado após comunicação formal ao requerente ou publicação de comunicado.

Art. 48. A **Consulta Ambiental** será submetida ao órgão ambiental, pelo interessado, para obter informações sobre a necessidade e/ou viabilidade de licenciamento de sua atividade ou informações pertinentes a intervenções diversas no ambiente.

§1º. O órgão somente fará pronunciamento de mérito a respeito da consulta realizada quando a sua instrução for suficiente à formação da convicção, sem que, para isso, haja necessidade de vistoria in loco.

§2º. A Consulta ambiental não substitui qualquer etapa dos procedimentos de regularização ambiental, seja licenciamento ou autorização, quando for verificada sua necessidade e assim indicados.

§3º. O serviço de Consulta Ambiental será prestado mediante o recolhimento da respectiva taxa e de instrução por requerimento e documentação próprios.

Art. 49. Os procedimentos específicos aplicáveis a cada tipologia de empreendimentos serão definidos por atos normativos do Órgão Ambiental Municipal.

Art. 50. O Órgão Ambiental Municipal, por meio da Gerência de Licenciamento, terá o prazo de 90 dias para se adequar a operacionalização deste regulamento.

Art. 51. Para melhor execução deste regulamento poderão ser estabelecidos por atos normativos do Órgão Ambiental Municipal procedimentos administrativos específicos, modelos de documentos e formulários.

Art. 52. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeito Municipal

ANEXOS I – MODELO DE TABELA DE
ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADES OU
EMPREENDIMENTOS QUE CAUSEM OU POSSAM
CAUSAR IMPACTO AMBIENTAL DE ÂMBITO LOCAL.

(INSTRUMENTO SERÁ ATUALIZADO PELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE)

Descrição das abreviações utilizadas nos anexos I e II	
CONSEMA	Conselho Estadual de Meio Ambiente.
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas (IBGE).
CBO	Classificação Brasileira de Ocupações (IBGE).
CÓD.	Código CONSEMA.
Tipo	I – industrial ou N – não industrial.

P. S.	Procedimento simplificado.
Porte Limite	Limite do porte do empreendimento para competência municipal de licenciar a atividade, acima do qual deve ser licenciado pelo estado (IEMA/IDAF).
P/P	Potencial Poluidor.
B/M/A	Enquadramentos de potencial poluidor: B- baixo, M- médio e A- alto.

Autorizar movimento de terra apenas se realizar alguma obra.
Não autorizar apenas para cortar ou aterrar.

CÓD.	ATIVIDADE (CONSEMA)	CNAE	CBO	Tipo	PARÁ-METRO	P.S.	Porte Pequeno	Porte Médio	Porte Grande	PORTE LIMITE	P/P (B/M/A)
1	EXTRAÇÃO MINERAL	CNAE									
1.01	Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	0810002	-	N	Produção mensal - PM (m³/mês)	P/B	100 < PM ≤ 500	500 < PM > 1.000	PM > 1.000	Todos	BAIXO

ANEXOS II – MODELO DE RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

(INSTRUMENTO SERÁ ATUALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE)

Cód. CONSEMA	Cód. CNAE	Cód. CBO	Atividades	Dispensa de licenciamento
			Indústrias Diversas, estocagem, serviços e obras	
-	4520004	-	Alinhamento e balanceamento de veículos.	Todos
14.02	1412601 1411801 1413401 1412602 1413402	-	Confecções de roupas e artefatos de tecidos de cama, mesa, copa e banho, cortinas, sem tingimento.	Até 500m² de Área útil.
-	-	-	Empreendimentos rurais ou de agroturismo (com exceção de pousadas) com produção artesanal de alimentos (excluídos os casos em que existam alambiques e despulpadores de café).	Até 200 m² de Área útil.
1.04	1099699	-	Entrepasto e envase de mel e produção associada de balas e doces.	Até 200 m² de Área útil.
14.07	1531901	-	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles.	Até 300 m² de Área útil.
14.09	1531901	-	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	Até 300 m² de Área útil.
8.10	3104700 2949201	765205	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	Até 300 m² de Área útil.
13.05	1359600	-	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.	Até 300 m² de Área útil.
15.04	1031700 1032599 1032501	-	Fabricação de doces e conservas de frutas, legumes e outros vegetais.	Até 200 m² de Área útil.
9.01	1733800 1732000 1731100 1749400	-	Fabricação de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação.	Até 200 m² de Área útil.
13.04	1351100 1359600	-	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis.	Até 300 m² de Área útil.
15.11	1094500 1092900	-	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto padarias e confeitarias.	Até 200 m² de Área Útil.
17.15	2121103	-	Fabricação de medicamentos fitoterápicos.	Até 300 m²
-	4520007	-	Instalação e manutenção de climatização veicular.	Todos
-	-	-	Instalação e manutenção de equipamentos de GNV.	Todos
-	4520007	-	Instalação e manutenção de escapamentos de veículos.	Todos
-	4520007	-	Instalação e manutenção de sonorização e manutenção elétrica veicular.	Todos
-	4520003	-		

-	4520005	-	Lavagem a seco de veículos.	Todos
-	1091102	-	Padarias e Confeitarias.	Todos

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 13 DE MAIO DE 2015 DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-COMAMCI

Anexo II – Projeto de lei de licenciamento e fiscalização elaborado pela SEMMA e apreciado pelo Conselho de Meio Ambiente (Ata de Reunião de 13/05/2013), que recomenda ao Prefeito o encaminhamento à Câmara e posterior sanção.

Lei XXXX de XX de XXXX de 2015

Dispõe sobre os serviços de licenciamento ambiental, de fiscalização ambiental, as infrações administrativas, penalidades e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece as competências e as obrigações relacionadas aos serviços de Licenciamento Ambiental e de fiscalização ambiental e dispõe sobre as infrações administrativas e penalidades no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

CAPÍTULO I DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 2º O Licenciamento Ambiental será exercido pelo Órgão Ambiental Municipal para efetivar o combate à poluição em qualquer de suas formas em cumprimento à Constituição Federal, Lei Complementar nº 140 de 2011, Lei nº 6938 de 1981 e na legislação ambiental vigente.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deve providenciar a regulamentação do Licenciamento Ambiental estabelecendo os procedimentos, documentos e critérios para cada fase dos empreendimentos poluidores.

Art. 4º O Órgão Ambiental Municipal fica autorizado a estabelecer Atos Normativos para executar o regulamento desta lei, conforme estabelecido pelo Decreto do Executivo.

Art. 5º Os procedimentos estabelecidos pelo Poder Executivo municipal, combinado com as Normas Federais e Estaduais, deverão ser seguidos pelos empreendedores e consultores ambientais, devendo obter as licenças e autorizações previamente à implantação das fases do empreendimento, além de formalizar os cadastros quando exigidos pelo Órgão Ambiental Municipal.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 6º O Órgão Ambiental Municipal deverá executar a fiscalização de qualquer ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal deve estabelecer regulamento para cumprir o disposto na lei de Crimes e Infrações ambientais, Lei nº 9605 de 12 de fevereiro de 1988 ou a que vier substituí-la.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES APLICADAS ÀS INFRAÇÕES

ADMINISTRATIVAS

Art. 8º Toda ação ou omissão que implique na inobservância das normas ambientais vigentes é considerada infração e será punida com as sanções previstas nesta lei, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas nas legislações municipal, estadual e federal.

Art. 9º As condutas consideradas infrações ambientais serão definidas no regulamento desta lei, definindo os tipos, valores de multas, agravantes, atenuantes, entre outros critérios para a aplicação das sanções administrativas.

Art. 10. Os infratores aos dispositivos das normas ambientais vigentes serão punidos administrativamente, com as seguintes penalidades, independente ou cumulativamente:

I - advertência;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da biodiversidade, inclusive fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V - destruição ou inutilização do produto;

VI - suspensão de venda e fabricação do produto;

VII - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VIII - demolição de obra;

IX - suspensão parcial ou total das atividades; e

X - restritiva de direitos.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. Fica assegurado ao Órgão Ambiental Municipal a entrada de seus servidores em qualquer dia e horário e a permanência pelo tempo necessário, em qualquer tipo de empreendimento, atividade e/ou serviço efetiva ou potencialmente poluidor e/ou degradador do meio ambiente ou local onde tenha ocorrido infração ambiental para verificar todas as informações necessárias quando do exercício de controle e fiscalização, podendo solicitar apoio dos agentes de segurança pública para o exercício de suas atribuições.

Art. 12. Fica o poder executivo autorizado a conceder desconto de até 90% dos valores de multas simples aplicadas quando realizada a conversão de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 13. O município poderá firmar convênios e termos de cooperação com entidades federal, estadual e municipais para fins de assessoria, capacitação, cooperação e fiscalização ambiental.

Art. 14. Decreto Municipal tratará da regulamentação da aplicação desta lei.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor em xx de xxxxx de 2015, revogando-se as disposições em contrário, em especial a lei 5913/2006.

Cachoeiro de Itapemirim, ____ de _____ de _____

Prefeito Municipal

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 13
DE MAIO DE 2015 DO CONSELHO MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-
COMAMCI**

Anexo I – Projeto de lei elaborado pela SEMMA e apreciado pelo Conselho de Meio Ambiente (Ata de Reunião de 13/05/2013), que recomenda ao Prefeito o encaminhamento à Câmara e posterior sanção.

LEI Nº XXXXXX DE XXXXX DE 20XX.

Dispõe sobre a instituição das taxas devidas para o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente e outros serviços afins no município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente e outros serviços afins prestados pelo Órgão Ambiental Municipal, no âmbito municipal.

Art. 2º A taxa de Licenciamento Ambiental tem por fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, conforme Lei Municipal nº 6450, de 28 de dezembro de 2010, e geração específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente, instituído, cujos recursos serão alocados de acordo com as diretrizes e metas do Plano de Ação do Meio Ambiente, a ser aprovado nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º As taxas de Licenciamento Ambiental e demais serviços, terão seus valores arbitrados em Unidade Referência do Município de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES – UFCI e obedecerá ao estabelecido no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único. Sobre as taxas lançadas e não quitadas até o vencimento, incidirão juros e multa de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 4º As cópias dos comprovantes de recolhimento das respectivas taxas, referenciadas no artigo 3º, serão apensadas ao requerimento de Licenciamento Ambiental e a dos demais serviços em arquivos próprios.

Art. 5º As Taxas de Licenciamento Ambiental e outros serviços afins prestados serão recolhidas para o Fundo Municipal de Defesa Ambiental.

Art. 6º Os valores recolhidos não serão devolvidos, salvo se comprovada a não prestação de serviço, pelo Órgão Ambiental Municipal, referente ao licenciamento.

Art. 7º Os valores das taxas constantes na presente Lei serão corrigidos monetariamente por ato do Poder Executivo, Municipal, segundo índices oficiais do Governo Federal ou aquele que melhor convir ao interesse público.

Art. 8º O enquadramento dos empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, tem como objetivo definir o valor do licenciamento necessário a cada um deles, quando for o caso, e estabelecer as bases de cálculo para a cobrança dos serviços de análise dos pedidos e da licença requerida ao Órgão Ambiental Municipal.

Parágrafo Único. O enquadramento de que trata o caput deste artigo, realizado conforme as tabelas I e II do anexo, será feito de acordo com o porte e o potencial poluidor das atividades, empreendimentos e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, levando em consideração o valor de referência, quando for o caso, a ser regulamentado através de Ato Normativo do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a lei 5913, 14 de dezembro de 2006 e o Decreto nº 23.875, de 21 de maio de 2013.

Cachoeiro de Itapemirim, xx de xxxxxxxx de 2015.

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA I - ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES EM FUNÇÃO DO PORTE DO EMPREENDIMENTO E DE SEU POTENCIAL POLUIDOR E/OU DEGRADADOR

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR		
	BAIXO	MÉDIO	ALTO
PEQUENO	I	II	III
MÉDIO	II	III	IV
GRANDE	III	IV	V

TABELA II - VALORES PARA EMISSÃO DE LICENÇAS EM FUNÇÃO DO ENQUADRAMENTO ESPECIFICADO NA TABELA I

1 – ATIVIDADES POLUIDORAS					
MODALIDADES	CLASSES DE ENQUADRAMENTO (VALORES EM UFCD)				
	I	II	III	IV	V
LP	10	20	30	40	50

LI	20	30	40	50	60
LO	30	40	50	60	70
2 – PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO					
SIMPLIFICADO INDUSTRIAL = 25					
SIMPLIFICADO NÃO INDUSTRIAL = 15					
3 – AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL					
INDUSTRIAL = 25					
NÃO INDUSTRIAL = 15					
4 – CADASTRO DE DÉBITOS AMBIENTAIS					
CNDA = 5					
5 – CADASTRO TÉCNICO AMBIENTAL					
CADASTRO DE CONSULTORIA = 25					
6 – CONSULTA PRÉVIA					
INDUSTRIAL = 25					
NÃO INDUSTRIAL = 15					

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado através da modalidade de Concorrência Pública nº. 005/2014 e ADJUDICO o objeto licitado à empresa:

Construtora Três Marias Ltda. - EPP., que apresenta valor total de R\$ 3.907.361,29 (três milhões, novecentos e sete mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos)

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Realização de Obras de Infraestrutura (Contenção, Drenagem e Pavimentação) das Ruas Solimar Alves Leite, Geni Alves Leite, Abel Cardoso Coelho, Alcaciba Castilha Viana, José Severino Barbosa, Paulo Henrique Silva, Jonas Pedro de Oliveira e Alfredo Martins do Amaral – bairro Bela Vista – Cachoeiro de Itapemirim

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de maio de 2015.

GEORGE MACEDO VIEIRA

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS

Prefeito Municipal

AGERSA**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2015**

Ano Processo	2015
Nº Processo	1229265 (Protocolo AGERSA nº. 14752/2015)
Objeto	Contratação de empresa para serviço de manutenção de veículo pertencente a AGERSA.
Número do Empenho	104/2015
Data do Empenho	11/05/2015
Elemento de Despesa	33903900000
Subelemento	33903919000
Valor Contratado	R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).
Contratante	AGERSA – Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim
CNPJ Contratante	03.311.730/0001-00
Contratado	CNF Serviços e Peças Ltda - ME
CNPJ Contratado	01.511.983/0001-93
Fundamento Legal	Lei 8.666/1993, Art. 24, II

FERNANDO SANTOS MOURA
Diretor Presidente

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2015

Ano Processo	2015
Nº Processo	1229264 (Protocolo AGERSA nº. 14751/2015)
Objeto	Aquisição de material para manutenção do veículo pertencente a AGERSA.
Número do Empenho	112/2015
Data do Empenho	13/05/2015
Elemento de Despesa	33903000000
Subelemento	33903039000
Valor Contratado	R\$ 634,00 (seiscentos e trinta e quatro reais).
Contratante	AGERSA – Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim
CNPJ Contratante	03.311.730/0001-00
Contratado	CNF Serviços e Peças Ltda - ME
CNPJ Contratado	01.511.983/0001-93
Fundamento Legal	Lei 8.666/1993, Art. 24, II

FERNANDO SANTOS MOURA
Diretor Presidente

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2015

Ano Processo	2015
Nº Processo	1226880 (Protocolo AGERSA nº. 12757/2015)

Objeto	Custeio de inscrição de dois servidores no curso de Capacitação em “Licitação e Contratos Administrativos”, a ser realizado nos dias 22 e 23 de junho
Número do Empenho	109/2015
Data do Empenho	13/05/2015
Elemento de Despesa	33903900000
Subelemento	33903999000
Valor Contratado	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
Contratante	AGERSA – Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim
CNPJ Contratante	03.311.730/0001-00
Contratado	Licidata Cursos Ltda-ME
CNPJ Contratado	09.237.294/0001-44
Fundamento Legal	Lei 8.666/1993, Art. 25, II

FERNANDO SANTOS MOURA
Diretor Presidente

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2015

Ano Processo	2015
Nº Processo	1226880 (Protocolo AGERSA nº. 12757/2015)
Objeto	Custeio de inscrição de dois servidores no curso de “Capacitação e Formação de Pregoeiros”, a ser realizado nos dias 24 e 25 de junho.
Número do Empenho	110/2015
Data do Empenho	13/05/2015
Elemento de Despesa	33903900000
Subelemento	33903999000
Valor Contratado	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
Contratante	AGERSA – Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim
CNPJ Contratante	03.311.730/0001-00
Contratado	Licidata Cursos Ltda-ME
CNPJ Contratado	09.237.294/0001-44
Fundamento Legal	Lei 8.666/1993, Art. 25, II

FERNANDO SANTOS MOURA
Diretor Presidente

DATA CI**EXTRATO**

ESPÉCIE: Primeiro aditivo ao Contrato nº. 04/2014.
CONTRATANTE: DATA CI - Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim.
CONTRATADA: CADUCEU & LIBRA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
OBJETO: Prestar consultoria na elaboração de pedidos de recuperação e parcelamento de impostos e obrigações fiscais e trabalhistas.

tas aos órgãos competentes, a exemplo PER/DCOMP.

VALOR: valor global R\$72.291,24 reais.

VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2015

SIGNATÁRIOS: Edmar Lyrio Temporim – Diretor-presidente DATACI, Carla da Costa Araujo - Diretora de Tecnologia de Gestão DATACI e CADUCEU E LIBRA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – ME, Fabrício Andreão Oliveira e Mônica Ronchete Borges Cerreira.

PORTARIA Nº. 04/2015

O Diretor Presidente da DATACI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear, sem ônus, Gilbert Gomes da Silva, Norma Ieda Amistá e Andreia Oliveira Miranda, servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim e Carla da Costa Araujo, servidora da DATACI – Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim, para acompanhamento, avaliação técnica, conferência e fiscalização, até o fim da execução do Contrato Prestação de Serviços nº.:01/2014 celebrado com a empresa MV Sistemas Ltda., referente ao objeto do Pregão Presencial DATACI nº.:06/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Portarias DATACI nº.: 01/2014 e nº.: 01/2015.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 04 de maio de 2015.

EDMAR LYRIO TEMPORIM
Diretor Presidente

IPACI

PORTARIA Nº. 270/2015

DESIGNA FISCAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DO SISTEMA DE CONTROLE DE DOCUMENTOS E PROCESSOS COM PROVIMENTO DE ACESSO À APLICAÇÃO.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 24.665/2014, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor municipal **GUSTAVO CARVALHO LINS**, ocupante do cargo Gerente de Perícias Médicas-FG-TA2, para acompanhar e fiscalizar o Contrato de Prestação de Serviços de Cessão de Uso do Sistema de Controle de Documentos e Processos com Provimento de Acesso à Aplicação com a Empresa DATACI-COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CACHEIRO DE ITAPEMIRIM, nos termos do Artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, conforme processo de protocolo nº 47-5279/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 06 de maio de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 13 de maio de 2015.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

PORTARIA Nº. 271/2015

DESIGNA FISCAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO.

PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 24.665/2014, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora **BEATRIZ DE OLIVEIRA BRANDÃO LOPES**, ocupante do cargo de Gerente Administrativa- FG-TA2, para acompanhar, e fiscalizar o Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento e Controle de Ponto Eletrônico, com a empresa contratada INSIGHT INFORMÁTICA LTDA-EPP, nos termos do Artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, conforme processo de protocolo nº 47-1385/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 06 de maio de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 13 de maio de 2015.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

PORTARIA Nº. 272/2015

DESIGNA A SERVIDORA BEATRIZ DE OLIVEIRA BRANDÃO PARA SUBSTITUIR A SERVIDORA CLEIDE SECHIM ZANDOMINEGUE NO CARGO DE DIRETORA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 24.665/2014, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora municipal **BEATRIZ DE OLIVEIRA BRANDÃO LOPES**, ocupante do cargo de Gerente Administrativa- FG-TA2, para substituir a servidora municipal **CLEIDE SECHIM ZANDOMINEGUE**, no cargo de Diretora Administrativa, pelo período de 30 dias, a contar de 04 de maio de 2015, com percepção da diferença remuneratória do cargo de direção.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos financeiros a partir de 04 de maio de 2015, revogadas as disposições em contrário

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 13 de maio de 2015.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

INDÚSTRIA E COMÉRCIO**COMUNICADO**

COSTA SUL TRANSPORTES TURISMO LTDA, CNPJ Nº 01.817.531/0001-34, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a RENOVAÇÃO da Licença de Operação Nº 17/2002, expirada em 15 de novembro de 2014, por meio do protocolo nº 39141/2014, para atividade 05.10 – Reparação, retificação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com ou sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas, 24.05 Garagens de ônibus e outro veículos automotores com atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos, localizada na Avenida Frederico Augusto Coser Cachoeiro-Muqui- nº 300 -CEP 29314-045 - Aeroporto - Cachoeiro de Itapemirim-ES
NF: 1670

COMUNICADO

QUALITYBOR INDÚSTRIA LTDA - ME, CNPJ Nº 09.556.280/0001-93, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO, por meio do protocolo nº 20287/2014, para as atividades (05.09) – Fabricação de máquinas, aparelhos peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição; (10.03) - Fabricação de artefatos de borracha espuma de borracha (peças acessórios, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas, botas e outros), bem como reaproveitamento de artefatos deste material, localizada na Rodovia Ricardo Barbieri, nº 01 à 13 (Rodovia ES 489 Cachoeiro x Atilio Vivacqua) – Boa Vista, Cachoeiro de Itapemirim-ES
NF: 1671

COMUNICADO

BARCELLOS GRANITOS E MARMORES LTDA, CNPJ Nº 36.011.757/0001-28, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA ALTERAÇÃO de titularidade da Licença de Operação – LO, Nº 057/2011, por meio do protocolo nº 28036/2014, para a atividade (01.03) – Aparelhamento (polimento) de pedras e execução de trabalho, com corte, em rochas ornamentais (granitos, gnaisses, mármore, ardósias, quartzitos e outra pedras), localizada na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua, Nº953 a 1019 – Morro Grande, Bairro Central Parque, Cachoeiro de Itapemirim – ES, anteriormente concedida para NOVAES FRANITOS E MARMORES LTDA, CNPJ nº 04.609.594/0001-93.
NF: 1678

COMUNICADO

MARMORARIA IMPERATRIZ LTDA - ME, CNPJ Nº 04.209.191/0001-57, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA Licença de Operação – LO, Nº 011/2007, RENOVADA até 09 de abril de 2019, para a atividade (03.02) – Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo, localizada na Rodovia Ricardo Barbieri, S/Nº, Rui Pinto Bandeira, Cachoeiro de Itapemirim-ES
NF: 1681

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

www.cachoeiro.es.gov.br

VAMOS COMBATER A DENGUE**Como COMBATER a Dengue
(Denuncie – 3155-5711)**

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.
- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.
- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias (gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.
- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem estar colados nas paredes.
- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.
- Mantenha bem fechadas as caixas d'água, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.
- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

**Lembre-se: a prevenção é sempre o
melhor remédio**